



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

OBJETO: Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas do MT, em razão de suposta irregularidade na prestação de serviço de carpintaria executados pela empresa C. R. Pereira Eirelli MT, através do Contrato nº 43/2020 que tem como objeto a reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges, na divisa entre os Municípios de Tapurah e Itanhangá.



Membros da equipe de auditoria

Daniely Garcia Cardoso – Auditora Público Externo
João Virgilio Batista Ribeiro – Auditor Público Externo
Mara de Castilho Varjão – Auditora Público Externo
Nilson José da Silva – Auditor Público Externo (Supervisor)

**Cuiabá-MT,
Março de 2022**





Sumário

I. INTRODUÇÃO	5
II. CONTEXTUALIZAÇÃO	6
2.1. Do relatório de inspeção do Auditor de Controle Interno no Executivo Municipal de Tapurah-MT	6
2.2. Do relatório de inspeção do Auditor de Controle Interno no Executivo Municipal de Itanhangá-MT	9
2.3. Do relatório de inspeção apresentado pelo Vereador de Tapurah, Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS	11
2.4. Do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021 firmado entre o Executivo Municipal de Tapurah-MT e o Executivo Municipal de Itanhangá-MT	17
2.5. Do objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021	20
2.6. Da contratação da empresa C.R. Pereira Eireli – ME para executar os serviços de reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges	23
2.7. Da qualificação técnica e operacional da empresa C.R. Pereira Eireli – ME	26
2.8. Dos pagamentos recebidos pela empresa C. R. Pereira Eireli - ME	27
III. DA INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TCE/MT	29
3.1. Da análise documental.....	29
3.2. Da inspeção física na ponte sobre o rio Arinos	33
3.3. Da inspeção física no local onde foram executados os serviços na ponte de madeira sobre o rio Borges	36
3.4. Da constatação durante a inspeção técnica.....	42
3.4.1. Tabuleiro (Assoalho):	42
3.4.2. Longarinas:	43
3.4.3. Rodeiro (rodado):	43
3.4.4. Travesseiro:	44
3.4.5. Guarda-rodas:	45
3.4.6. Caixa de aterro (caixão de aterro):	45
3.4.7. Subvugas:.....	46
3.4.8. Esteios (serviço de bate estaca):	46
3.4.9. Serviço de bate estaca (escora e colocação da ponte no plomo):	47
3.4.10. Aterro sobre a ponte:	49
IV. DAS LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS DAS DESPESAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA C. R. PEREIRA EIRELI – ME NA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO BORGES	50
4.1. Sobreposição de serviços pagos pelos Executivos Municipais de Tapurah e Itanhangá-MT (pagamento em duplicidade).....	55
4.2. Planilha de serviços executados na ponte de madeira sobre o rio Borges.....	58
4.3. Da responsabilidade das partes em virtude do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020.....	59
4.4. Da responsabilidade das partes em virtude do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020	59
V. DOS ACHADOS DE AUDITORIA	60





5.1. ACHADO 1 – Ausência de Projeto Básico e Parecer Técnico assinados por profissional habilitado (Engenheiro/Arquiteto) devidamente aprovado pela autoridade competente.....	60
5.1.1. Situação encontrada	60
5.1.2. Critério de Auditoria.....	63
5.1.3. Evidênicas	63
5.1.4. Efeitos reais e potencial	63
5.1.5. Responsáveis	63
5.1.5.1. Conduta.....	64
5.1.5.2. Nexo de Causalidade.....	64
5.1.5.3. Culpabilidade	64
5.2. ACHADO 2: Contratação de empresa C. R. Perereira Eireli - ME para execução de obras e serviços de engenharia na ponte sobre o rio Borges, sem observância aos requisitos da Lei nº 8.666/93 e artigos 15 e 59, da Lei nº 5.194/66.....	65
5.2.1. Situação encontrada	65
5.2.2. Critério de auditoria	67
5.2.3. Evidências	68
5.2.4. Efeitos reais e potenciais.....	68
5.2.5. Responsáveis/qualificação.....	68
5.2.5.1. Conduta	68
5.2.5.2. Nexo de causalidade	68
5.2.5.3. Culpabilidade	69
5.3. ACHADO 3: execução de obras/serviços de engenharia sem o acompanhamento e fiscalização por um profissional habilitado,devidamente designado pela autoridade competente..	69
5.3.1. Situação encontrada	69
5.3.2. Critério de auditoria	71
5.3.3. Evidências	71
5.3.4. Efeitos reais e potencial	71
5.3.5. Responsáveis	71
5.3.5.1. Conduta.....	71
5.3.5.2. Nexo de Causalidade.....	72
5.3.5.3. Culpabilidade	72
5.4. ACHADO 4. realização de pagamento de serviços não executados ou executados a menor pela empresa contratada	72
5.4.1. Situação encontrada	72
5.4.2. Critério de auditoria	76
5.4.3. Evidências	76
5.4.4. Efeitos reais e potencial.....	76
5.4.5. Responsáveis	76
5.4.5.1. Conduta.....	76
Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah: autorizar pagamento de serviços não executados ou executados em quantitativo menor do que o efetivamente executado pela	





empresa C. R. Pereira Eireli – ME, causando um dano ao erário municipal.....	76
5.4.5.2. Nexo de Causalidade.....	77
5.4.5.3. Culpabilidade	77
5.5. ACHADO 5: receber, da Administração pública municipal, o valor de R\$ 26.591,22, por serviços não executados ou executados em quantidade inferior ao que foi pago.....	78
5.5.1. Situação encontrada	78
5.5.2 Critério de auditoria	80
5.5.3 Evidências	80
5.5.4 Efeitos reais e potencial	80
5.5.5 Responsabilidade.....	81
5.5.2.1 Conduta	81
5.5.2.2 Nexo de causalidade	81
5.5.2.3 Culpabilidade	81
VI. DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR	81
6.1. Do <i>periculum in mora</i>	82
6.2. Do <i>fumus boni iuris</i>	84
VII. QUADRO DE RESPONSABILIZAÇÃO	86
VIII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	87





RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº	59607-8/2021
ASSUNTO	Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas do MT, em razão de suposta irregularidade na prestação de serviço de carpintaria para reforma da ponte do rio Borges, na divisa entre os Municípios de Tapurah e Itanhangá.
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT
GESTOR	Carlos Alberto Capeletti – Prefeito Municipal
REPRESENTADOS	Carlos Alberto Capeletti – Prefeito Municipal Algacir Augusto Cavazzini – Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos Maria Carolina Soares – Engenheira Civil C. R. Pereira Eireli – ME – Empresa contratada
RELATOR	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
EQUIPE	DANIELY GARCIA CARDOSO - Auditor Público Externo JOÃO VIRGILIO BATISTA RIBEIRO – Auditor Público Externo MARA DE CASTILHO VARJÃO – Auditora Público Externo NILSON JOSÉ DA SILVA - Auditor Público Externo
ORDEM DE SERVIÇO	7824/2021 - Conex-e

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de **RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR**, com **pedido de medida cautelar** “*inaudita altera parte*” relativo ao processo de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, desta Corte de Contas, originária do processo de Denúncia materializada por meio do Chamado nº 1185/2021 (Processo nº 54959-2/2021), em face do Prefeito de Tapurah-MT, Sr. Carlos Alberto Capeletti, do Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Sr. Algacir Augusto Cavazzini, Maria Carolina Soares – Engenheira Civil , bem como da empresa C. R. Pereira Eireli ME, por possíveis irregularidades na execução e pagamento por serviços de carpintaria realizados na reforma de ponte de madeira sobre o Rio Borges, localizada na divisa entre os municípios de Tapurah e Itanhangá.





II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 23.06.2021, a Ouvidoria-geral desta Corte de Contas recebeu através do Chamado nº 1185/2021, denúncia pela qual foram apresentados indícios de irregularidades na execução e pagamento por serviços de carpintaria realizados pela empresa C. R. Pereira Eireli ME, na reforma de ponte de madeira sobre o Rio Borges, na divisa entre os municípios de Tapurah-MT e Itanhangá-MT.

Através de exame sumário, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas, após análise do Chamado nº 1185/2021, bem como dos demais documentos juntados aos autos, constatou que a denúncia apresentava pertinência por caracterizar o fato como de possível irregularidade, justificando a abertura da presente RNI.

Para apurar as irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Tapurah-MT foi insaturada a Representação de Natureza Interna nº **596086/2021**, sob responsabilidade do mesmo Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida.

A denúncia protocolada nesta Corte de Contas através do Chamado nº 1185/2021 também foi protocolada junto ao Controle Interno do Executivo Municipal de Tapurah-MT.

Após denúncia apresentada na Unidade de Controle Interno de Tapurah-MT, o Controle Interno de Itanhangá-MT também foi acionado para apurar as irregularidades.

2.1. Do relatório de inspeção do Auditor de Controle Interno no Executivo Municipal de Tapurah-MT

A denúncia protocolada nesta Corte de Contas através do Chamado nº 1185/2021 também foi protocolada junto ao Controle Interno do Executivo Municipal de Tapurah-MT.

Diante da gravidade dos fatos denunciados, após inspeção, a Controladoria Interna do Executivo Municipal de Tapurah-MT encaminhou à equipe técnica da Secex de





Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas cópia do relatório de auditoria interna emitido pelo Controlador Interno (Doc. 13332/2022 – Control-P), datado de 12.07.2021, no qual foram apontadas as seguintes irregularidades:

- ✓ a Prefeitura de Tapurah e a Prefeitura de Itanhangá celebraram contratos com a empresa C. R. Pereira para realização do mesmo serviço;
- ✓ a empresa C. R. Pereira fornecia as notas fiscais para os dois Municípios, constando serviços em duplicidade;
- ✓ as obrigações constantes no Termo de Cooperação celebrado entre os dois Municípios não foram cumpridas pelos entes; e
- ✓ as notas fiscais emitidas pela empresa C. R. Pereira foram atestadas, porém não restou comprovada a prestação prévia do serviço.

Em seu relatório de inspeção, o Auditor de Controle Interno manifestou pela procedência da denúncia no que “*concerne ao possível gasto indevido constante na discriminação das notas fiscais, fato que requer providências por parte dos gestores do município quanto à discriminação das notas fiscais, bem como pela observância das normas municipais e federais quanto à correta fiscalização de contratos e ao planejamento na execução de reparos em pontes de madeira.*”

A seguir, a conclusão do Relatório de Auditoria emitido pelo Controlador Interno de Tapurah-MT, Sr. João Marcos Soares Nunes:

CONCLUSÃO

Com base nos procedimentos de auditoria aplicados e conclusões sobre os fatos, conclui-se que há indícios de irregularidade no tocante à execução do contrato de prestação de serviços nº 43/2021 firmado entre município de Tapurah e a empresa executora dos reparos na ponte do Rio Borges, empresa que também foi contratada pela prefeitura de Itanhangá para executar alguns dos mesmos serviços na referida ponte, tudo relativamente amparado pelo termo de cooperação técnica entre esses dois municípios e aditivado posteriormente para que alguns serviços fossem executados também pelo nosso município de Tapurah. Observou-se que foram atestadas pelo município de Tapurah notas fiscais que consta serviço não prestado e/ou executado em duplicidade, levando em consideração as circunstâncias das três





notas fiscais emitidas às prefeituras de Tapurah e Itanhangá pela empresa C. R. Pereira Eireli - ME e informações que levam a crer que foram executados na mesma ponte pelas duas prefeituras.

Quanto ao fornecimento de madeiras para os reparos da ponte do rio Borges, das que foram retiradas da antiga ponte do Rio Arinos, fato que não é amparado plenamente pelo aditivo ao termo de cooperação técnica firmado entre as prefeituras, tendo em vista que foi aditivado apenas os serviços de carpintaria e não de fornecimento da madeira, e o termo de cooperação prevê que o fornecimento de materiais ficaria a cargo da prefeitura de Itanhangá, como relatado na denúncia.

As inconformidades constatadas pela Unidade Coordenação de Controle Interno, de acordo com os achados de auditoria e as informações obtidas nos documentos, nos questionários de auditoria e nas declarações realizadas pelo denunciante e pelo Secretário de Obras, são motivo para tomada de providências por parte do poder legislativo do município de Tapurah/MT para avaliar se houve dano ao erário e aos princípios da administração pública, podendo contar com a ajuda do TCE/MT para apurar os gastos realizados nas pontes citadas. Como o senhor Cleomar, vereador denunciante informa que já efetuou encaminhamento da denúncia ao Tribunal de Contas, resta aguardarmos um posicionamento do referido órgão de controle externo.

Opino pela parcial procedência da denúncia no que concerne ao possível gasto indevido constante na discriminação das notas fiscais, fato que requer providências por parte dos gestores do município quanto à discriminação das notas fiscais, bem como pela observância das normas municipais e federais quanto à correta fiscalização de contratos e ao planejamento na execução de reparos em pontes de madeira.

Quanto aos pagamentos efetuados pela prefeitura de Itanhangá não há qualquer posicionamento por parte dessa Unidade de Controle Interno, cabendo ao Tribunal de Contas do Estado e ao poder legislativo daquele município a apuração dos fatos e posterior tomada de decisão quanto ao mérito dos mesmos.

Quanto aos pagamento paralelos feitos por meio de envelopes a servidores comissionados da Prefeitura de Tapurah, o senhor Algacir Augusto Cavazzini, perguntado no questionário de auditoria, informou por meio do memorando nº 144/2021, que se tratam de doação do salário do Prefeito do Município, senhor Carlos Alberto Capeletti, e que não há qualquer relação com a reparação da ponte do Rio Borges.

ENCAMINHAMENTO

Ao vereador denunciante, senhor Cleomar Eterno de Campos, conforme requerimento 02/2021, manifestação de ouvidoria nº 687/2021 e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tapurah, senhor Elizeu Francisco de Oliveira, conforme ofício nº 56/2021.

Unidade de Coordenação de Controle Interno, aos doze dias do mês de Julho de dois mil de vinte e um.

JOAO

MARCOS

SOARES

NUNES:04

569122159

Joaão Marcos Soares Nunes

Auditor de Controle Interno

Matrícula 2845

Assinado de forma

digital por JOAO

MARCOS SOARES

NUNES:045691221

59

Dados: 2021.07.12

10:14:50 -04'00'





2.2. Do relatório de inspeção do Auditor de Controle Interno no Executivo Municipal de Itanhangá-MT

O serviços executados na ponte de madeira sobre o Rio Borges foram aprovados por meio do Termo de Cooperação nº 02/2021 (Doc. 13577/2022 – Control-P) firmado entre os municípios de Tapurah-MT e Itanhangá-MT. O Termo de Cooperação nº 02/2021 tem como objeto a mútua cooperação entre o Município de Tapurah-MT e o Município de Itanhangá-MT, visando à manutenção e reforma da Ponte do Rio Borges, localizada no Pontal do Borges, divisa de ambos municípios.

Assim sendo, após a denúncia apresentada na Unidade de Controle Interno de Tapurah-MT, o Controle Interno de Itanhangá-MT também foi acionado para apurar as irregularidades, sob responsabilidade do Executivo Municipal de Itanhagá-MT.

Diante das possíveis irregularidades na execução de serviços de reforma na ponte sobre o rio Borges, em 01.09.2021, o Controlador Interno de Itanhangá-MT emitiu o Relatório denominado de NOTÍCIA DE FATO, endereçado à Dra. Ana Paula Silveira Parente, Promotora de Justiça da Comarca de Tapurah-MT (Doc. 13568/2022 – Control-P).

De acordo com o relatório emitido pelo Controlador Interno de Itanhangá-MT, há relato das seguintes irregularidades:

- ✓ inexistência de estudo técnico preliminar e projetos que subsidiasssem a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma na ponte sobre o rio Borges;
- ✓ que a reforma na ponte sobre o rio Borges foi executada de forma empírica, com colocação de 60 toneladas de terra (aterro) sobre o tabuleiro da ponte;
- ✓ ausência de responsável técnico para execução dos serviços de reforma da ponte sobre o rio Borges;
- ✓ não designação de profissional (engenheiro/arquiteto) para acompanhar a execução dos serviços executados na ponte sobre o rio Borges;
- ✓ não recebimento provisório e nem definitivo dos serviços executados na ponte sobre o rio Borges;





- ✓ ausência de instrumento contratual entre o Executivo Municipal de Itanhangá-MT e a empresa contratada;
- ✓ possível ocorrência de danos ao erário no valor total de **R\$ 61.100,44**, sendo R\$ 18.090,00, relativos à troca de rodado e R\$ 43.010,44, relativos à troca de prancha, rodado, bate pneus, vigas, cangas, pilar, x-peia; e,
- ✓ pagamento em duplicidade de serviços.

A seguir, a conclusão do Relatório de Auditoria emitido pelo Controlador Interno de Itanhangá-MT, Sr. André Luiz Kruger:

Considerando por fim, resumo das motivações fáticas e jurídicas.

1. Possíveis irregularidades na Obra da ponte Rio Borges;
2. Possível Superfaturamento, pagamento irregular pelo ordenador da despesa Sr. Edu Laudi Pascoski, sem devido procedimento de liquidação dos serviços, inexistência da planilha de medições da obra;
3. Falta da celebração de contrato;
4. Afastamento da garantia quinquenal;
5. Omissão do gestor em nomear fiscal da Ata de Registro de Preço ou Contrato;
6. Falta do responsável técnico pela fiscalização da obra e auxílio/subsídio do fiscal do contrato;
7. Falta do responsável técnico pela execução da obra;
8. Falta de Estudo Técnico Preliminar, elaboração dos projetos básico e executivo dos serviços da obra de engenharia;
9. Possível dano ao erário municipal na ordem de R\$ 61.100,44 (sessenta e um mil, cem reais e quarenta e quatro centavos);
10. Afastamento do Secretário de Obras Sr. Jeferson da Silva Santos por atos ilegais;
11. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Jeferson da Silva Santos, servidor público municipal cargo efetivo operador de máquinas, nomeado ao cargo de Secretário Municipal de Obras, neste, tenha cometido possíveis atos de irregularidade.

A CONTROLADORIA INTERNA DE ITANHANGÁ-MT diante das considerações, motivações fáticas e jurídicas discorre possíveis irregularidades na condução do Processo Licitatório 075/2020 e as consequentes despesas ordenadas. Razão pela qual reputa necessário e urgente encaminhamento da **NOTÍCIA DE FATO** à douta Promotoria de Justiça da Comarca de Tapurah-MT para análise e medidas cabíveis que o caso requerer.

Sem mais a encaminhar, coloco-me ao vosso dispor externando minhas considerações.

Atenciosamente,

André Luiz Krüger
Controlador Interno





2.3. Do relatório de inspeção apresentado pelo Vereador de Tapurah, Sr.

CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS

Além dos relatórios técnicos apresentados pelos controladores internos de Tapurah-MT e de Itanhangá-MT, também foi encaminhado, à equipe técnica, um relatório produzido pelo Vereador de Tapurah-MT, Sr. Cleomar Eterno de Campos (Doc. 18834/2022 – Control-P).

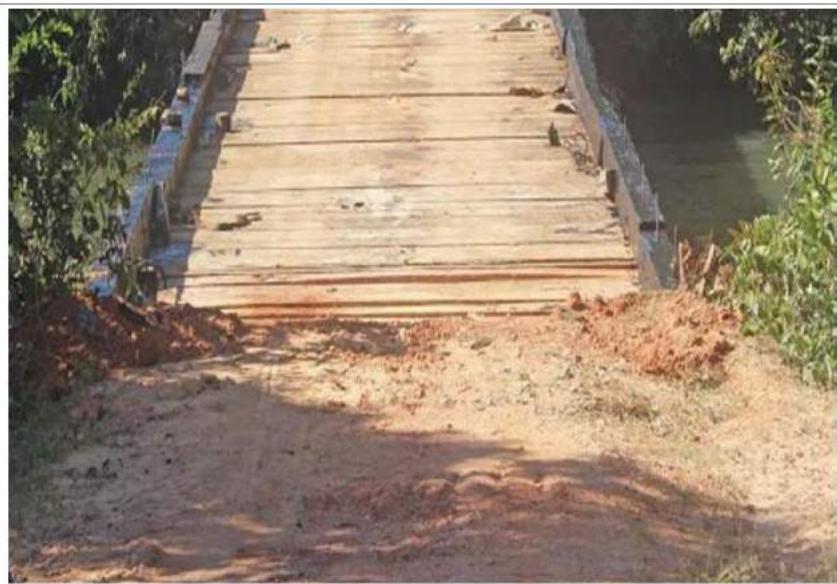
Com 28 folhas, o relatório emitido pelo Vereador, de forma didática e esclarecedora, demonstra os fatos ocorridos durante a reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges. Embora, durante a inspeção *in loco* realizada pelo Auditores do TCE, tenha sido possível constatar os serviços executados na ponte de madeira, os registros fotográficos trazidos no relatório do Vereador foram fundamentais para comprovar, durante a fase de execução, quais os serviços que foram executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME e como esses serviços foram executados.

A seguir, cada um dos itens dos serviços pagos à empresa C. R. Pereira Eireli – ME e a constatação feita pelo Vereador em seu relatório.

i. SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA:

01- SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA Consta nas notas fiscais de serviços realizados pela empresa C.R Pereira Eireli o total de 3 caixa de aterros, no valor total de R\$ 2.579,08 (sendo 02 caixas de aterros cobradas e pagas pela prefeitura de Itanhangá no valor de R\$ 1.725,08 e 01 caixa de aterro cobrada e paga pela prefeitura de Tapurah no valor de R\$ 854,00) porém durante a vistoria na ponte, constatamos que não foi feita nenhuma caixa de aterro, ou seja as caixas de aterros que existem na ponte no total são 2 e agora a empresa vem cobrar a substituição de 3 caixas de aterros, ainda com agravante de não ter sido realizado nenhum serviço de substituição de caixa de aterro nesta obra. Tais afirmativas são possíveis com base em constatações feitas através de fotografias retiradas no local, donde demonstram as madeira velha e mato em volta da caixa de aterros, além da análise no aterro, que não foi encontrado elementos de terra colocada ou madeiras repostas, sendo que a madeira e pregos encontrados são velhos, oriundos de reformas anteriores. É bom relatar ainda, que o morador que acompanhou essa obra e veio a fazer a denúncia, explica que os aterros realizados em cima da ponte e na estrada próximo a ponte e cabeceira da ponte, foi feito por maquinários das prefeituras conduzidas por servidores das prefeituras de Tapurah e Itanhangá, sendo assim, esse primeiro item aqui descrito na nota fiscal foi cobrado e pago de forma indevida, causando dano ao erário público no valor de R\$ 2.579,08. Abaixo algumas fotos para análise:





Nesta foto tirada por um morador, do lado da ponte de Itanhangá, dá para perceber claramente que não foram realizados os serviços de caixa de aterro, o que se pode notar é que foi retirado o aterro, para colocação das pranchas, outro fato que permite afirmar tal tese é que podemos notar os matos na lateral da estrada, bem como vegetação rasteira tipo capim na estrada da ponte, bem como acúmulo de folhagem secas.

ii. SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES DE MADEIRA EM PONTES:

02 - SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES DE MADEIRA EM PONTES Consta nas notas fiscais de serviços realizados pela empresa C.R Pereira Eireli o total de 397,5 metros lineares de substituição de prancha de madeiras, no valor de R\$ 33.760,80 (sendo 270 metros lineares no valor geral de R\$ 23.433,30 cobrados e pagos pela prefeitura de Itanhangá e 127,5 de metros lineares no valor geral de R\$ 10.327,50 cobrados e pagos pela prefeitura de Tapurah). É importante descrever que sobre esse item substituição de prancha de madeira, na folha 4 deste relatório foi feita uma previsão de material utilizado em toda a ponte do Rio Borges, sendo estimado um total de 1.260 metros lineares para toda ponte, sendo assim, cabe aqui destacar que a pesar de não ter sido trocadas ou substituídas a maioria das pranchas sobre a ponte, sendo apenas uma quantidade de aproximadamente 20 pranchas totalizando aproximadamente 120 metros linear é importante ressaltar que foi retirado todas as pranchas e reutilizadas a maioria das pranchas, sendo assim, não tem com contestar tal item com relação a prestação de serviços.

iii. SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTES DE MADEIRA:





D3 - SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTES DE MADEIRA Consta nas notas fiscais de serviços realizados pela empresa C.R Pereira Eireli o total de 172,5 metros lineares de substituição de guarda rodas no valor de R\$ 14.100,00 (sendo 120 metros lineares no valor geral de R\$ 10.110,00 cobrados e pagos pela prefeitura de Itanhangá e 52,5 de metros lineares no valor geral de R\$ 3.990,00 cobrados e pagos pela prefeitura de Tapurah). Neste item, é importante descrever que há inconsistência, pois foi retirado o guarda rodas da ponte, porém foi colocado vigas em substituição ao guarda rodas, isso porque as vigas possuem uma espessura de 40x40 centímetros, neste caso, utilizou-se desta opção para aterrarr a ponte uma espessura de aproximadamente 40 centímetros de aterro. Que esse serviço de aterro foi feito pelos servidores da prefeitura de Tapurah que respectivamente utilizaram os maquinários públicos. Outro fato a ser observado é a respeito do quantitativo dos serviços de substituição de guarda rodas descrito nas notas das duas prefeituras, pois conforme a previsão de material utilizado em toda a ponte do Rio Borges descrito na página 4 deste relatório, o estimado é um total de 84 metros lineares para toda ponte. Sendo 2 fileiras de cada lado da ponte, sendo assim, é nítido que além da inconsistência de material utilizado no caso viga ao invés do guarda rodas, nota se que foi cobrado e pago uma diferença de 88,5 metros linear de serviços de guarda rodas e um valor em moeda de **R\$ 7.023,00 pago em duplicidade e a mais pelas duas prefeituras**. Abaixo foto de comprovação:



Fotos retiradas do Facebook denominado [Prefeitura Municipal de Itanhangá](#) datada no dia 18 de maio de 2021.

iv. SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE SOBRE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS

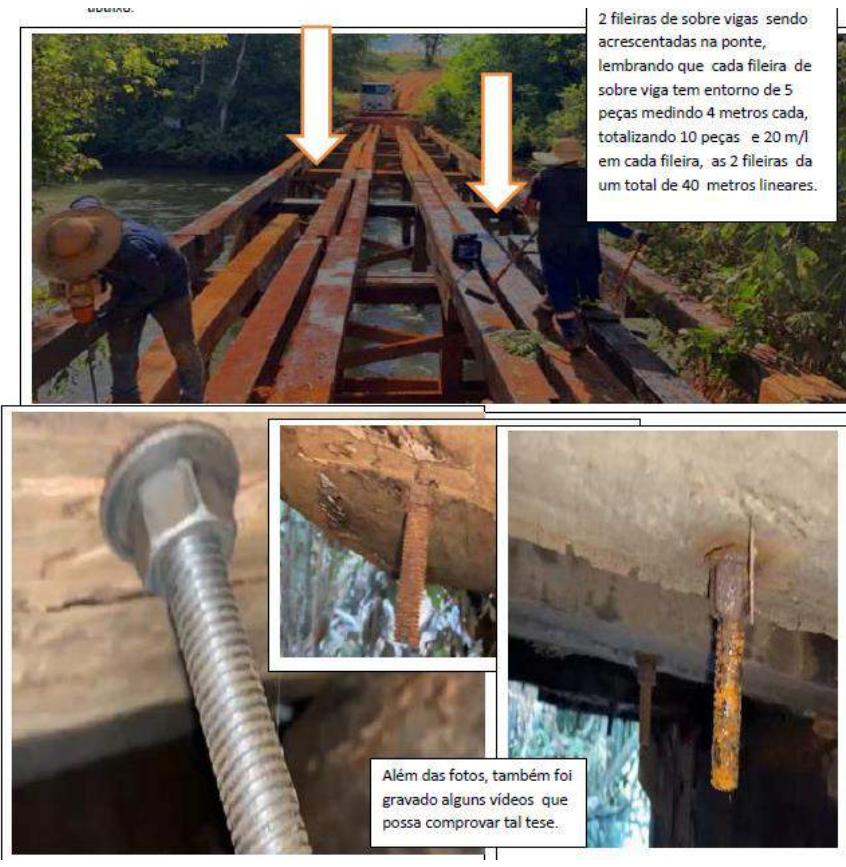
D4 - SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE SOBRE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS Consta nas notas fiscais de serviços realizados pela empresa C.R Pereira Eireli o total de 217,5 metros lineares de substituição de sobre viga de madeira no valor de R\$ 16.669,50 (sendo 150 metros lineares no valor geral de R\$ 11.809,50 cobrados e pagos pela prefeitura de Itanhangá e 67,5 metros lineares no valor geral de R\$ 4.860,00 cobrados e pagos pela prefeitura de Tapurah). Neste item vamos utilizar as próprias fotos postadas nas redes sociais da prefeitura de Itanhangá, mas as retiradas por este vereador e as recebidas pelo morador para que possamos comprovar algumas irregularidades, tais como:

...





Mesmo se considerássemos que a empresa C.R Pereira Eireli, tivesse realizado todos os serviços de substituição das sobre vigas da ponte, isso não poderia passar de um numero aproximado a 160 metros, pois conforme a previsão de materiais na pagina 4 deste relatório, sabemos que o total de sobre vigas da ponte é 40 peças com comprimento de 4 metros cada, chegando ao total de 160 metros de sobre vigas lineares em toda estrutura da ponte, que a metragem apresentada na nota fiscal de serviço da prefeitura de Itanhangá chegou próximo de disso, ou seja, 150 metros lineares, neste caso foi inseridos na nota como se tivesse realizado serviço de carpintaria e substituição de todas sobre vigas da ponte. Fato que não é verdade, pois como já afirmamos somente a metragem de serviços em aproximadamente 40 metros lineares de sobre vigas foram realizadas. Para complicar ainda mais a irregularidade, a prefeitura de Tapurah realizou o pagamento de mais 67,5 metros lineares de sobre vigas, que neste item de sobre vigas as duas prefeituras pagaram em duplicidade, além de realizar pagamento de serviços não realizados, sendo 177 metros lineares de diferença em um valor aproximado de R\$ 13.520,30 de dano ao erário público das duas prefeituras.



v. SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS

05- SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS Consta nas notas fiscais de serviços realizados pela empresa C.R Pereira Eireli o total de 363,8 metros lineares de substituição de viga de madeira no valor de R\$ 28.121,40 (sendo 270 metros lineares no valor geral de R\$ 21.367,80 cobrados e pagos pela prefeitura de Itanhangá e 93,8 metros lineares no valor geral de R\$ 6.753,60 cobrados e pagos pela prefeitura de Tapurah). Neste item também vamos utilizar as próprias fotos postadas nas redes sociais da prefeitura de Itanhangá, mas as retiradas por este vereador e as recebidas pelo morador para que possamos comprovar algumas irregularidades, tais como:

...





Utilizando a mesma foto como exemplo e os mesmos argumentos demostrados acima, também constatamos que em vez de substituir todas as vigas da ponte, os funcionários da empresa C.R Pereira Eireli, somente acrescentaram mais 2 (duas) fileiras, conforme já explicado neste relatório a tese de observar entre outro elementos, madeira com cupim, parafusos enferrujados, bem como registro de fotografias e testemunha de um morador, podemos concluir que este item constante na notas fiscais foram pagas em duplicidade pelas duas prefeituras, além de efetivar o pagamento de serviços não realizados, sendo 279,8 metros lineares de vigas de diferença **somando um valor aproximado de R\$ 21.473,64 de dano ao erário público das duas prefeituras**, pois foi observado a efetivação de serviços de carpintaria somente de 2 fileiras de vigas, sendo que cada fileira tem 7 vigas de 6 metros cada peça, como são 2 fileiras totaliza em metros lineares 84. Outro elemento importante é se considerássemos que a empresa C.R Pereira Eireli, tivesse realizado todos os serviços de substituição das vigas da ponte, isso não poderia passar de um numero aproximado a 336 metros lineares, pois conforme a previsão de materiais na pagina 4 deste relatório, sabemos que o total de vigas da ponte é 56 peças com comprimento de 6 metros cada, chegando ao total de 336 metros lineares de vigas em toda estrutura da ponte, que a metragem apresentada na nota fiscal de serviço da prefeitura de Itanhangá chegou próximo disso, ou seja, 270 metros lineares, representando 75% da substituição de toda madeira da ponte. Toda via já está denunciada através deste relatório que só foi substituído apenas 84 metros lineares de vigas na ponte.

vi. SERVIÇO DE CARPINTARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCAR, PRANCHA, RODADO, BATE PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR, X PEIA

06- SERVIÇO DE CARPINTARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCAR, PRANCHA, RODADO, BATE PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR, X PEIA Consta nas notas fiscais de serviços realizados pela empresa C.R Pereira Eireli o total de 615,5 metros lineares de prestação de serviço de trocar, prancha, rodado, bate pneu, vigas, canga, pilar, x peia, no valor de R\$ 54.560,44 (sendo 478 metros lineares no valor geral de R\$ 43.010,44 cobrados e pagos pela prefeitura de Itanhangá e 137,5 metros lineares no valor geral de R\$ 11.550,00 cobrados e pagos pela prefeitura de Tapurah). Já este item apresenta uma descrição muito genérica e confunde com os demais itens já mencionado, sendo que este vereador não teve como analisar de forma precisa os serviços, porém causa estranheza o valor do quantitativo de prestação de serviços cobrados pelas duas prefeituras, ainda se considerar que esse valor estiver atribuído as metragem já mencionadas a cima, se estiverem relacionados, com certeza tem irregularidade, mas prefiro aqui deixar esse item para os técnicos do Tribunal de Contas poderem analisar.

vii. SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA (TRAVESSEIRO) EM PONTES DE MADEIRA

07- SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA (TRAVESSEIRO) EM PONTES DE MADEIRA Consta nas notas fiscais de serviços realizados pela empresa C.R Pereira Eireli o total de 136 metros lineares de reparo da estrutura (travesseiro no valor de R\$ 12.848,64 (sendo 96 metros lineares no valor geral de R\$ 9.488,64 cobrados e pagos pela prefeitura de Itanhangá e 40 metros lineares no valor geral de R\$ 3.360,00 cobrados e pagos pela prefeitura de Tapurah). Neste item também vamos utilizar as próprias fotos postadas nas redes sociais da prefeitura de Itanhangá, mas as retiradas por este vereador e as recebidas pelo morador para que possamos comprovar algumas irregularidades, tais como:

...





Utilizando a mesma foto como exemplo e os mesmos argumentos demonstrados acima, também constatamos que em vez de reparar todos os travesseiros da ponte, os funcionários da empresa C.R Pereira Eireli, somente repararam 3 (travesseiros), conforme já explicado neste relatório a tese de observar entre outros elementos, madeira com cupim, parafusos enferrujados, bem como registro de fotografias e testemunha de um morador, podemos concluir que este item constante na notas fiscais foram pagas em duplicidade pelas duas prefeituras, além de efetivar o pagamento de serviços não realizados, pois mesmo que considerássemos que a empresa C.R Pereira Eireli, tivesse realizado todos os serviços de reparos em todos os travesseiros da ponte, isso não poderia passar de um número aproximado a 96 metros lineares, pois conforme a previsão de materiais na página 4 deste relatório, sabemos que o total de travesseiros da ponte é 16 peças com comprimento de 6 metros cada, chegando ao total de 96 metros lineares de travesseiros em toda estrutura da ponte. Verifica aqui que o **dano ao erário público causado as duas prefeituras é de 120 m/l no valor aproximado de R\$ 11.276,20.**

viii. SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO PRESTAÇÃO DE BATE ESTACA

08- SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO PRESTAÇÃO DE BATE ESTACA Consta nas notas fiscais de serviços realizados pela empresa C.R Pereira Eireli o total de 491 metros lineares de reparo da estrutura de travesseiros no valor de R\$ 36.457,90 (sendo 370 metros lineares no valor geral de R\$ 28.108,90 cobrados e pagos pela prefeitura de Itanhangá e 121 metros lineares no valor geral de R\$ 8.349,00 cobrados e pagos pela prefeitura de Tapurah). Neste item também vamos utilizar as próprias fotos postadas nas redes sociais da prefeitura de Itanhangá, mas as retiradas por este vereador e as recebidas pelo morador para possamos comprovar algumas irregularidades, tais como:



A ponte possui aproximadamente 32 pilares de sustentação, aproximadamente 8 metros de comprimentos cada (ou seja, em cada fileira temos 4 pilares de aproximadamente 8 metros cada, sendo 8 fileiras em toda a ponte, neste caso, teríamos o total aproximado de 320 metros lineares de bate estaca para toda a ponte).

Neste caso específico verificamos que 2 toras de madeira foram usadas para reforçar os pilares de sustentação. E foi utilizado do bate estaca.

Utilizando a mesma foto como exemplo e os mesmos argumentos demonstrados acima, também constatamos que os funcionários da empresa C.R Pereira Eireli, somente utilizaram os serviços de bate estaca para fixar 2 toras para reforçar os pilares de sustentação próximo da cabeceira da ponte do lado de Itanhangá, e foram fixados mais 8 toras de escora na ponte, se considerarmos os serviços realizados até então, teríamos o quantitativo de bate estaca de aproximadamente 80 metros, pois cada tora tem aproximadamente 8 metros e foram utilizados 10 toras. Assim, podemos concluir que este item constante nas notas fiscais foi pago em duplicidade pelas duas prefeituras, além de efetivar o pagamento de serviços não realizados, pois mesmo que considerássemos que a empresa C.R Pereira Eireli, tivesse realizado todos os serviços de bate estaca nos pilares da ponte, isso não poderia passar de um número aproximado a 256 metros lineares, pois conforme a previsão de materiais na página 4 deste relatório, sabemos que o total de pilares da ponte é 32 peças com comprimento de 8 metros cada, chegando ao total de 256 metros lineares de bate estacas em toda estrutura da ponte. Verifica aqui que o **dano ao erário público causado as duas prefeituras é de 411 m/l no valor aproximado de R\$ 30.380,30.**





ix. SERVIÇO DE CARPINTARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCAR RODADO (LIMPEZA)

09- SERVIÇO DE CARPINTARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCAR RODADO (LIMPEZA)

Consta nas notas fiscais de serviços realizados pela empresa C.R Pereira Eireli o total de 250 metros lineares de prestação de serviços troca de rodado no valor de R\$ 18.090,00 cobrados e pagos pela prefeitura de Itanhangá. Neste item também vamos utilizar as próprias fotos postadas nas redes sociais da prefeitura de Itanhangá, mas as retiradas por este vereador e as recebidas pelo morador para que possamos comprovar algumas irregularidades, tais como:

Conforme consta no referido relatório, o Vereador de Tapurah-MT, chega à conclusão que, com base nos serviços prestados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME e nos pagamentos efetuados pelos Executivos Municipais de Tapurah-MT e Itanhangá-MT, houve um dano ao erário no valor de **R\$ 142.196,50**.

Com base nas planilhas acima, podemos demonstrar um dano ao erário no valor de aproximadamente 142 mil reais pagos a mais pelas duas prefeituras, lembrando que esse valor é uma estimativa, sendo necessária a visita em loco dos engenheiros e fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para comprovação e relatório técnico e definitivo sobre essa denúncia.

Para concluir o relatório é importante ainda observar que ao analisar o termo de cooperação entre as duas prefeituras, não prevê a autorização para utilização de maquinários das prefeituras, no entanto, houve utilização de maquinários da prefeitura de Tapurah para realizar transporte de toras de madeiras que não foram utilizadas, ou seja a maioria das toras cedidas pela prefeitura de Itanhangá foram devolvidas.

2.4. Do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021 firmado entre o Executivo Municipal de Tapurah-MT e o Executivo Municipal de Itanhangá-MT.

Em 20.04.2021, o Prefeito Municipal de Tapurah-MT, Sr. Carlos Alberto Capeletti (Cooperante) e o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, Sr. Edu Laudi Pascoski (Cooperado), assinaram o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021, com prazo de duração de 2 (dois) meses, que tinha como objeto a manutenção e reforma da ponte do rio Borges, localizada na divisa dos dois municípios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por finalidade a mútua cooperação entre o Município de Tapurah-MT e o Município de Itanhangá-MT, visando a manutenção e reforma da Ponte do Rio Borges, localizada no Pontal do Borges, divisa de ambos municípios.

De acordo com a Cláusula Segunda do referido Termo de Cooperação, as responsabilidades ficaram assim definidas:

i. Tapurah-MT:

- Disponibilizar 01 (uma) Escavadeira Hidráulica para a execução dos serviços





do objeto desta cooperação;

- b) Disponibilizar servidor para operar a Escavadeira Hidráulica;
- c) Arcar com os custos de transporte, abastecimento e manutenção do maquinário destinado para a execução dos serviços do objeto desta cooperação;
- d) Arcar com os custos de alimentação e transporte do servidor designado para operar o maquinário;
- e) Designar um servidor para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução desta cooperação.

ii. Itanhangá-MT:

- a) Arcar com todos os custos de mão de obra e materiais necessários para a manutenção e reforma da Ponte do rio Borges;
- b) Arcar com os custos de alimentação e transporte dos servidores que executarão a mão de obra de manutenção e reforma da ponte do Rio Borges;
- c) Designar um servidor para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução desta cooperação;
- d) Prestar o apoio necessário à COOPERANTE para que seja alcançado o objeto desta cooperação em toda sua extensão.

Pelo teor da Cláusula Segunda do referido Termo de Cooperação, ficou definido que seriam responsabilidades do Executivo Municipal de Itanhangá, **todas as despesas com mão de obra e materiais** necessários para a manutenção e reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges.

Ao Executivo Municipal de Tapurah-MT, coube apenas a disponibilização de uma escavadeira hidráulica, com operador e fornecimento de combustível.

Já a supervisão, fiscalização e execução do objeto do Termo de Cooperação, a responsabilidade seria solidária entre os dois entes municipais.

Em 07.05.2021, os Prefeitos dos dois municípios assinaram o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021. Por esse Termo Aditivo foram feitas as seguintes alterações:

- i. foi inserida ao Executivo Municipal de Tapurah-MT, a responsabilidade





de “**arcar com parte dos custos dos serviços de carpintaria, troca/substituição de rodado, bate estaca, bate pneu, prancha, guarda rodas, vigas, sobre-viga, canga, pilar, x peia, cachão de aterro, flexal, guarda mão, balança e demais serviços de reparos da ponte de madeira do Rio Borges**”.

ii. foi inserida ao Executivo Municipal de Itanhangá-MT, a responsabilidade de “**arcar com parte dos custos dos serviços de carpintaria, troca/substituição de rodado, bate estaca, bate pneu, prancha, guarda rodas, vigas, sobre-viga, canga, pilar, x peia, cachão de aterro, flexal, guarda mão, balança e demais serviços de mão de obra e materiais para a manutenção e reparo da ponte de madeira do Rio Borges**”.

Ou seja, com a edição do 1º Termo Aditivo, ficou estabelecido o rateio **apenas** das despesas com a mão de obra para a reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges. Os materiais a serem utilizados na manutenção e reforma da ponde de madeira seria 100% responsabilidade do Executivo Municipal de Itanhangá-MT.

Não foram constatados e nem disponibilizados à equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas, o plano de trabalho, o projeto básico e o orçamento com o custo unitário dos itens que deveria ser executados pela empresa C.R. Pereira Eireli – ME.

Embora o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021 traga descrito em seu objeto como sendo “**manutenção**” e “**reforma**” da ponte sobre o rio Borges, o que se constatou pela equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura do TCE/MT, foi que os serviços executados na referida ponte foram “**serviços de reforma**”.

Ou seja, foi preservada a estrutura da ponte (esteios, transversina, sub-vigas, vigas), havendo troca do assoalho e o acréscimo de mais duas vigas.

Assim, considerando a substituição de 100% do rodeiro, com acréscimo de mais duas vigas sobre os pilares existentes, era imprescindível que esse Termo de Cooperação Técnica fosse subsidiado com parecer técnico de profissional habilitado (engenheiro/arquiteto), devidamente munido da respectiva ART. Entretanto isso não ocorreu.





Durante a inspeção *in loco*, nem o Executivo Municipal de Tapurah-MT, nem o Executivo Municipal de Itanhangá-MT, souberam informar à equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura do TCE-MT, quem foi o responsável ou os responsáveis em acompanhar a empresa C.R. Pereira Eireli – ME, quais seriam os serviços a serem executados na ponte de madeira sobre o rio Borges.

Diante da omissão dos dois entes municipais, coube à empresa decidir o que fazer e como fazer. Destaca-se ainda, que todos os serviços executados pela empresa C.R. Pereira Eireli – ME foram executados desacompanhados de profissionais habilitados.

2.5. Do objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021

Conforme relatado no item 2.4 deste relatório, o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021 tem como objeto a manutenção e reforma da ponte do rio Borges, localizada no Pontal do Borges, divisa entre os municípios de Tapurah-MT e Itanhangá-MT.

A reforma, reconstrução e construção de pontes de madeira, trata-se de serviços de engenharia, assim sendo, a sua contratação deve ser precedida de projeto básico¹ elaborado por profissional capacitado (engenheiro/arquiteto), de acordo com o que prevê a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

Assim, tratando-se de serviços de engenharia, o objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021, obrigatoriamente, deveria constar a ART do profissional responsável pela elaboração do projeto básico e da planilha orçamentária (Resolução CONFEA nº 1.025/2009).

Além do projeto básico e da planilha orçamentária, deveria constar nos autos desse processo, o Memorial Descritivo, demonstrando com clareza, os tipos de madeiras a serem utilizados na reforma da ponte, bem como, quais os itens que deveriam ser substituídos na ponte e seu quantitativo (em metro linear ou metro quadrado).

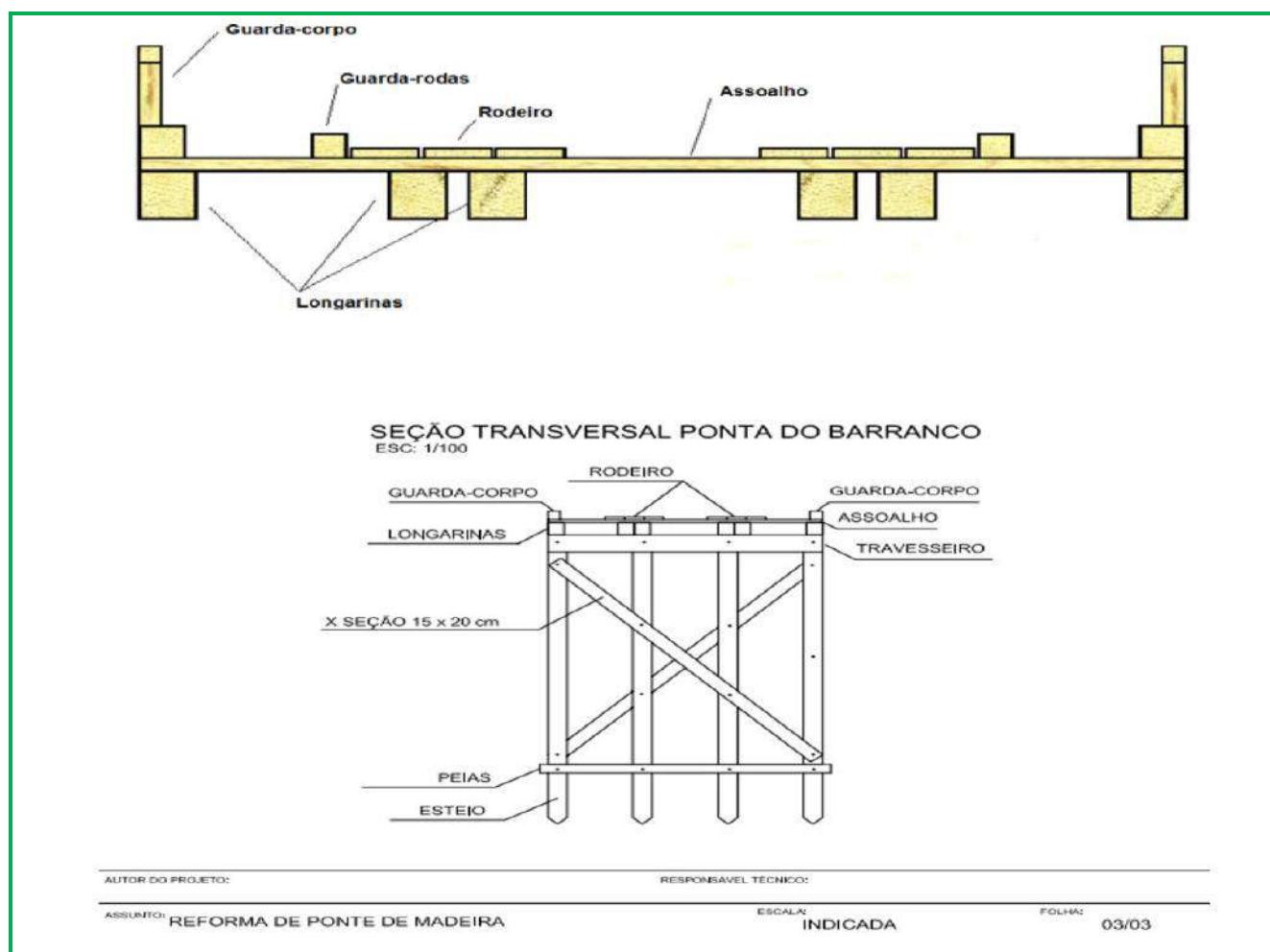
¹ O projeto básico para reforma e reconstrução de ponte de madeira será simples, mas com indicação precisa dos itens que serão substituídos na ponte, acompanhado de uma planilha orçamentária e de um memorial descritivo.





Era responsabilidade da Administração Pública definir quais os serviços seriam executados por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021, bem como o quantitativo e o preço de cada serviço.

Conforme demonstrado pelo croqui do quadro que segue², esses são os itens que compõem uma ponte de madeira. No caso de reforma ou reconstrução, esses itens têm que ser identificados, previamente, pelo engenheiro responsável pelo projeto:



A estrutura original da ponte de madeira sobre o rio Borges, objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021, possui uma certa semelhança com o desenho apresentado no quadro anterior, apenas, sem os guarda-corpos.

Ou seja, a ponte sobre o rio Borges era uma ponte de madeira com a extensão

² Seror, B. C. T. (2013). Dimensionamento dos Principais Elementos da Superestrutura de uma Ponte Treliçada de Madeira sob a Ótica do Projeto de Revisão da NBR 7190 de 2011. Cuiabá. 235 p. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-graduação em Engenharia de Edificações e Ambiental. Universidade Federal de Mato Grosso.





de 43 metros, erguida sobre 6 (seis) alas de esteios, com quatro esteios em cada ala; 6(seis) longarinas, sendo uma em cada extremo da ponte e quatro no vão central; guarda roda e rodeiros, colocados sobre um assoalho (tabuleiro) de 232,20m². Ou seja, não era difícil um profissional de engenharia/arquitetura definir previamente, quais serviços deveriam ser executados.

A equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura do TCE/MT não constatou nos autos do processo do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021, bem como nos processos de pagamentos realizados à empresa C.R. Pereira Eireli – ME, qualquer desenho demonstrando todas as peças e serviços a serem executados na ponte sobre o rio Borges.

Ou seja, não há, nos autos, qualquer planilha que possa identificar o custo de cada um desses itens, e como se chegou ao seu custo total. Essas cotações de preços não atendem às exigências do artigo 7º da Lei de Licitações, especificamente o inciso II, do § 2º, conforme segue:

“Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - Projeto básico;
- II - Projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§1º. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
I - Houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
II - **Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**
...”

Conforme será relatado a seguir, restou comprovado que diante da inexistência de projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, coube à empresa C.R. Pereira Eireli – ME definir quais serviços seriam executados na ponte de madeira sobre o rio Borges. Sem qualquer estudo técnico, a empresa inseriu sobre as 6(seis) alas de esteios, mais duas logarinas, conforme demonstrado pelo desenho fornecido pelo Vereador de Tapuráh e constatado pela equipe técnica do TCE, durante a inspeção *in loco*:





Ponte antes da reforma com seis longarinas



Ponte durante a reforma com duas logarinas a mais.



Fonte: Fotos retiradas do Facebook denominado Prefeitura Municipal de Itanhangá datado no dia 10 de maio de 2021 (consta no relatório de inspeção do Vereador Cleomar).

Ponte após a reforma com oito longarinas



Ponte após a reforma com oito longarinas.



Essas fotos foram tiradas durante a inspeção in loco realizada pela equipe técnica do TCE/MT.

2.6. Da contratação da empresa C.R. Pereira Eireli – ME para executar os serviços de reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges

Para execução do objeto pactuado através do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021, o Executivo Municipal de Tapurah em 17.07.2020, através do Instrumento Contratual nº 43/2020, contratou a empresa **C.R. Pereira Eireli – ME** para execução de serviços de carpintaria para reparos e manutenção de pontes de madeiras.

Já o município de Itanhangá, contratou a empresa **C.R. Pereira Eireli – ME**, por meio da Ata de Registro de Preços nº 063/2020, originária do Pregão Presencial nº 040/2020, realizado pelo próprio Executivo Municipal de Itanhangá-MT.





Assim sendo, quando foi assinado o Termo de Cooperação Técnica entre os dois municípios, foram utilizados esses dois instrumentos contratuais para remunerar a empresa C.R. Pereira Eireli – ME. Embora os preços praticados por Itanhangá-MT sejam diferentes de Tapurah-MT, não houve essa preocupação por parte dos gestores em remunerar os mesmos serviços com preços diferentes, conforme demonstrado pelo quadro comparativo que segue:

Serviços	PREÇOS TAPURAH-MT – Processo Adesão à ATA Registro de Preços nº 104/2019 de Nova Ubiratã-MT.	PREÇOS ITANHANGÁ-MT – Processo Pregão Presencial nº 40/2020	Sobrepreços dos preços de Itanhangá-MT para Itapurah-MT
servico de carpintaria - prestacao de servico de trocar rodado (limpeza).	67,00	72,36	8,00%
servico de carpintaria - prestacao de servico de bate estaca.	69,00	75,97	10,10%
servico de carpintaria - do tipo substituicao de prancha de madeira empentes e bueiros.	81,00	86,79	7,15%
servico de carpintaria - do tipo substituicao de caixa de aterro em pontes de madeira.	854,00	862,54	1,00%
servico de carpintaria - do tipo colocacao/substituicao de sobre-viga de madeira em pontes e bueiros	72,00	78,73	9,35%
servico de carpintaria - do tipo substituicao/colocacao de guarda rodas em ponte de madeira.	76,00	84,25	10,86%
servico de carpintaria - do tipo colocacao/substituicao de viga de madeira em pontes e bueiros.	72,00	79,14	9,92%
servico de carpintaria - prestacao de servico de trocar pranchas, rodado, bat pneu, vigas, canga, pilar, x peia, cachao de aterro, flexal, guarda mao e balanca (limpeza).	84,00	89,98	7,12%
servico de carpintaria - do tipo reparo da estrutura, (travessheiro), em ponte de madeira.	84,00	98,84	17,67%

A equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura constatou que tanto o Executivo Municipal de Tapurah-MT, como de Itanhangá-MT não definiram, previamente, através de Projeto Básico acompanhado do Orçamento da Administração, devidamente assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART/RRT, quais os serviços seriam executados, o quantitativo e os preços unitários de cada serviços a ser executado.

Diante da omissão dos dois municípios, coube ao construtor - C.R. Pereira Eireli – ME:

- ✓ definir a técnica a ser implementada para reforma da ponte, utilizando escora para sustentar os pilares que estavam danificados;





- ✓ escolher as madeiras a serem utilizadas na reforma da ponte;
- ✓ fixar os quantitativos e os preços a serem cobrados dos dois entes municipais; e,
- ✓ executar os serviços (que é exclusivo de engenharia), sem o acompanhamento de um profissional habilitado.

Assim, diante da omissão e falta de planejamento da Administração Pública, constata-se que foram medidos e pagos serviços não executados e serviços executados a maior do que era possível executar.

Esses serviços serão tratados em tópico específico, porém, a título exemplificativo, cita-se caso dos serviços de TROCA DE TABULEIRO (ASSOALHO DA PONTE). Se a ponte possui a dimensão de 43 metros de comprimento por 5,40 metros de largura ($232,20m^2$), não é possível medir e pagar mais do que $232,20m^2$ de tabuleiro.

Entretanto, conforme as notas fiscais emitidas pela empresa e pagas pelas Prefeituras de Tapurah-MT e Itanhangá-MT, constata-se que, para esse item, Itanhangá efetuou a medição de **250 m²** e Tapurah mediu **127,50m²**, ou seja, foram medidos e pagos **377,50m² de tabuleiro**, também conhecido como assoalho. Só nesse item houve a medição de $145,30m^2$ de item não executado.

O item guarda-rodas, a Prefeitura de Itanhangá mediu 120 metros lineares, enquanto Tapurah mediu 52,50 metros lineares, totalizando 172,50 metros linear. Porém, se considerar que a ponte possui 43 metros de comprimentos, o quantitativo dos guarda-rodas de cada lado da ponte seria de no máximo 43 metros lineares, totalizando 86 metros linear dos dois lados. Ou seja, foram medidos 86,50 metros lineares a mais do que era possível executar.

Conforme já demonstrado, a empresa não executou os serviços de construção das alas dos cachões de aterros. Entretanto, o Município de Itanhangá mediu e pagou o quantitativo de 2 caixões de aterro e o município de Tapurah-MT pagou 1 caixão de aterro. Em uma ponte de madeira, só é possível executar, no máximo, dois caixões de aterros (um de cada lado da ponte).





2.7. Da qualificação técnica e operacional da empresa C.R. Pereira Eireli – ME.

A equipe técnica consultou os registros do CREA-MT e constatou que a empresa C.R. Pereira Eireli – ME não possui registro naquele Órgão Fiscalizador.

Já na Junta Comercial de Mato Grosso – JUCEMAT, a empresa C.R. Pereira Eireli – ME, CNPJ nº 23.112.910/0001-61, possui sede em Tapurah-MT, tendo como atividade econômica principal, **a construção de obras de artes especiais:**

ALTERAÇÃO CONTRAUAL N.º 4 C. R. PEREIRA EIRELI. CNPJ: 23.112.910/0001-61

1. CRISTINA RODRIGUES PEREIRA, Brasileira, natural de Ouro Preto do Oeste – RO, Solteira, nascida em 15/08/1987, Empresária, portadora do CPF nº 034.106.261-82 e do RG nº 2.085.364-5 SSP-IDAMP/MT, expedida em 18/07/2006, Residente e domiciliada na Rodovia MT 010 KM 01 A DIREITA, S/N.º, Bairro: ZONA RURAL, neste Município de Tapurah - MT e CEP nº 78.573-000, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome empresarial: **C. R. PEREIRA EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600197168 em 21/08/2015, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº. 128, de 19.12.2008, Alteração contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital será de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), totalmente já integralizado neste ato em moeda corrente do País. Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social passa a ser:
CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E PONTE DE MADEIRA E CONCRETO.
FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, SOB ENCOMENDA OU NAO –
SERRALHEIRO - SERRALHEIRO(A), SOB ENCOMENDA OU NAO.
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS,
OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS,
SERVICOS DE MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE
ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS.
INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE
QUALQUER MATERIAL - CARPINTERO INSTALADOR.
SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS.
SERVICOS DE CONSTRUCOES DE FUNDACOES E ESTRUTURAS DE ALVENARIA -
PEDREIRO.
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETROICO.
COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS.
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ATIVIDADES DE PAISAGISTICAS – PODA DE ARVORES NA AREA URBANA.

Ou seja, pela descrição que consta registrado na JUCEMAT, a empresa C.R. Pereira Eireli – ME é uma empresa de engenharia.

A Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em seu artigo 59 faz a seguinte exigência:

Art. 59: As firmas (empresa individual), sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para





executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, **só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais**, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (*grifo nosso*)

Assim sendo, pode-se afirmar que a contratação da empresa C.R. Pereira Eireli – ME para executar o objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021, contrariou o disposto no artigo 59, da Lei nº 5.194/1966.

Além disso, não foi constatado o profissional da empresa C.R. Pereira Eireli – ME, responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021.

2.8. Dos pagamentos recebidos pela empresa C. R. Pereira Eireli - ME

Conforme documentos encaminhados pelos controladores internos de Tapurah-MT e Itanhangá-MT, foi constatado que a empresa C. R. Pereira Eireli – ME recebeu pelos serviços de reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges o valor total de **R\$ 217.187,76**, pago por Tapurah-MT e Itanhangá-MT, assim distribuídos:

- ✓ **R\$ 50.044,10**, relativo às notas fiscais nº 251 e nº 252, pago pelo Executivo Municipal de Tapurah-MT (Doc. 13764/2022 – Control-P).
- ✓ **R\$ 167.143,66**, relativo à nota fiscal nº 250, pago pelo Executivo Municipal de Itanhangá-MT (Doc. 18835/2022– Control-P).

Analisando os processos de pagamentos, tanto de Tapurah-MT, como de Itanhangá-MT, não se constatou nos autos, planilhas de medições elaboradas por profissionais devidamente habilitados (engenheiro/arquiteto) e designados pelas autoridades dos municípios, para acompanharem e fiscalizarem a execução dos serviços de engenharia executados na ponte de madeira sobre o rio Borges, que possibilitassem as liquidações e pagamentos das despesas.

Embora as notas fiscais nº 251 e 252 tenham sido atestadas em 08.06.2021, pela engenheira civil, sra. Maria Carolina Soares, não há nos autos, documentos hábeis que comprovem a execução dos serviços constantes nas referidas notas fiscais.





Assim sendo, resta configurado que os atos de gestão que sustentaram as liquidações e os pagamentos dessas despesas não foram praticados segundo exigência da legislação, não caracterizando, portanto, que houve a regular liquidação da despesa, conforme exigência dos artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho;

III - **os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.** (nossa grifo)

A Lei de licitação (Lei nº 8.666/93), que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos de obras públicas, **considera a fiscalização de obras e serviços de engenharia como um serviço técnico profissional que precisa ser realizado por alguém com conhecimento na área.** Esse Profissional que irá desenvolver essas atividades é o fiscal de obras, que deve obrigatoriamente possuir registro legal no CREA (Conselho Regional de Engenharia/Arquitetura) do Estado onde a obra é executada.

Essa exigência está prevista na Resolução nº 1010/2005 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que define a fiscalização de obra ou serviço como a atividade que envolve a inspeção e o controle técnico-sistêmático do processo, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos. Assim, é indispensável que o fiscal de obras seja capacitado e entenda, além da dinâmica para a execução do projeto, as normas e legislações a serem cumpridas.

Assim sendo, a efetiva realização dos serviços, quando se tratar de contratos de obras e/ou serviços de engenharia, somente estará comprovada quando existir “**PLANILHA DE MEDIÇÃO**” emitida por profissional habilitado, devidamente nomeado por ato da autoridade competente (Prefeito Municipal). É através da planilha de medição, devidamente assinada pelo profissional habilitado/designado pela autoridade competente, que se concretiza a segunda fase da execução da despesa (liquidação). A Nota Fiscal atestada não é suficiente para se comprovar a efetiva execução dos serviços.





III. DA INSPEÇÃO *IN LOCO* REALIZADA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TCE/MT

Diante dos fatos relatados pelo Controlores Interno dos municípios de Tapurah-MT e Itanhangá-MT, a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas, no dia 15.09.2021, realizou inspeção no local onde encontra-se edificada a ponte de madeira sobre o rio Borges. Na ocasião, a equipe técnica também realizou fiscalização nos documentos, tanto no município de Tapurah-MT como no município de Itanhangá-MT.

3.1. Da análise documental

Na prefeitura de Tapurah-MT, a equipe técnica reuniu com o Secretário de Obras do município, Sr. Algacir Augusto Cavazzini, com o Controlador Interno, Sr. João Marcos Soares Nunes e com a engenheira, Sra. Maria Carolina Soares. Já na Prefeitura de Itanhangá-MT, a equipe técnica reuniu com o Controlador Interno, Sr. André Luiz Kruger.

Na prefeitura de Tapurah-MT, a equipe técnica solicitou cópia do projeto básico de reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges, cópia da Ordem de Serviço, cópia da portaria de designação do engenheiro/arquiteto, responsável pela fiscalização dos serviços e, ainda a ART desse responsável.

A sra. Maria Carolina Soares, engenheira civil, informou à equipe técnica do TCE/MT que não foi emitida planilha de medição dos serviços e nem emitida a Ordem de Serviços para que a empresa executasse os serviços que constam das referidas notas fiscais. Informou ainda, que não há projeto básico para execução dos serviços executados pela empresa C.R. Pereira Eireli – ME. A engenheira Maria Carolina Soares afirmou ainda, que não tem conhecimento dos serviços que de fato foram executados pela empresa C.R. Pereira Eireli – ME.

Já o Secretário de Obras do município, Sr. Algacir Augusto Cavazzini, informou à equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura que não há projeto básico, tendo em vista que a responsabilidade atribuída ao Executivo Municipal de Tapurah-MT foi apenas o fornecimento das madeiras.





Pelas informações prestadas pelo Secretário de Obras, sr. Algacir Augusto Cavazzini, as madeiras utilizadas na reforma/reconstrução da ponte de madeira sobre o rio Borges foram retiradas da ponte de madeira sobre o rio Arinos, que foram cedidas pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso. E que o município de Tapurah-MT não teve nenhuma responsabilidade sobre os serviços executados na ponte de madeira sobre o rio Borges.

Entretanto, a equipe técnica teve acesso ao processo de pagamento efetuado à empresa C. R. Pereira Eireli – ME e constatou que houve um pagamento no valor de **R\$ 50.044,10** relativo a duas notas fiscais (nº 251 e nº 252) emitidas pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME, datadas de 17/05/2021 (Doc. 13764/2022 – Control-P), conforme descrito a seguir:

--	--

As duas notas fiscais (nºs. 251 e 252) emitidas em 17.05.2021 foram atestadas pela engenheira civil, sra. Maria Carolina Soares. Pelas descrições que constam nas referidas notas fiscais, os itens pagos à empresa C.R. Pereira Eireli – ME referem-se a serviços de reforma (reconstrução) da ponte de madeira.





Nota fiscal nº 251	Descrição dos Serviços			Valor Unitário	Valor Total	Serviço
	Quantidade	Descrição				
127,50	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES			81,0000	10.327,50	SIM
1,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES			854,0000	854,00	SIM
67,50	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO DE COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE SOBRE VIGA DE MADEIRA EM PONTES			72,0000	4.860,00	SIM
52,50	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTES DE MADEIRA			76,0000	3.990,00	SIM
93,80	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES			72,0000	6.753,60	SIM
137,50	SERVIÇO DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR			84,0000	11.550,00	SIM
40,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA (TRAVESSEIRO)EM PONTES DE MADEIRA			84,0000	3.360,00	SIM
			VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 41.695,10			

Nota fiscal nº 252	Descrição dos Serviços			Valor Unitário	Valor Total	Serviço
	Quantidade	Descrição				
121,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BATE ESTACA .			69,0000	8.349,00	SIM
			VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 8.349,00			

Analisando o processo de pagamento, a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas constatou que o empenhamento para execução da despesa foi realizado em 11.05.2021, através do empenho global nº 1982/2021, no valor de R\$ 8.349,00 e nº 1982/2021, no valor de R\$ 41.695,10. Em ambos os empenhos consta a seguinte descrição:

DESCRÍÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Constatou-se ainda, que as Notas de Autorização de Despesas nº 1340/2021 e nº 1341/2021, que antecede o empenhamento, foram emitidas em 10.05.2021, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, conforme demonstrado a seguir:





NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA		Nº 1340/2021	NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA		Nº 1341/2021
FORNECEDOR: 89746 - C. R. PEREIRA EIRELI	PROC. COMPRA: 665/2020	FORNECEDOR: 89746 - C. R. PEREIRA EIRELI	PROC. COMPRA: 665/2020		
CNPJ/CPF: 23.112.910/0001-61	TIPO PROC.: ADESÃO À ARP	CNPJ/CPF: 23.112.910/0001-61	TIPO PROC.: ADESÃO À ARP		
INSC. ESTADUAL: 13.589.769-6	MODALIDADE: ADESÃO À ARP	INSC. ESTADUAL: 13.589.769-6	MODALIDADE: ADESÃO À ARP		
ENDERECO: ROD MT 010 KM 01 A DIREITA	Nº MOD.: 4/2020	ENDERECO: ROD MT 010 KM 01 A DIREITA	Nº MOD.: 4/2020		
BAIRRO: ZONA RURAL	ATA DE RP:	BAIRRO: ZONA RURAL	ATA DE RP:		
UF: MT	CEP: 76.573-000	UF: MT	CEP: 76.573-000		
TELEFONE: (65) 99112-4168	E-MAIL: dany2010_16@hotmail.com	TELEFONE: (65) 99312-4406	E-MAIL: dany2010_16@hotmail.com		
REDUZIDO: 00000155		REDUZIDO: 00000121			
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS, ENGENHARIA E PROJETOS		UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO		FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
SUB-FUNÇÃO: 702 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA: 0007 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		PROGRAMA: 0247 - APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
AÇÃO: 20010 - CONSERVAR ESTRADAS E PONTES		AÇÃO: 20053 - MANTR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
ELEM. DESPESA: 3390350000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA		ELEM. DESPESA: 3390350000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA			
FONTE RECURSO: 01.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO		FONTE RECURSO: 01.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO			
DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
ITENS		ITENS		ITENS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
00402611	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE PRANCHAS DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	M - METRO	127,5000	81,0000	10.327,50
00402612	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE CADIA DE ATERRA EM PONTES DE MADEIRA	M - METRO	1,0000	854,0000	854,00
00402613	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLLOCACAO/SUBSTITUICAO DE SOBRE-VIDA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	M - METRO	67,5000	72,0000	4.860,00
00402614	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO/COLOCACAO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA	M - METRO	52,5000	76,0000	3.998,00
00402615	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE VIDA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	M - METRO	93,0000	72,0000	6.753,60
00402616	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR PRANCHAS, RODAÇO, BAT PNEU, VIGAS, CANGA, POLAR, X PEIA, CACHIM DE ATERRA, FLEXAL, GUARDA MAO E BALANCA (LIMPEZA)	M - METRO	137,5000	84,0000	11.550,00
00402617	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPAIR DA ESTRUTURA, (TRAVESSERO), EM PONTE DE MADEIRA	M - METRO	40,0000	84,0000	3.360,00
VALOR A SER EMPENHADO: 41.695,10		TOTAL GERAL QUANTIDADE: 519,80		VALOR A SER EMPENHADO: 8.349,00	TOTAL GERAL QUANTIDADE: 121,00
VALOR POR EXTERNO: QUARENTA E UM MIL E SESSENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS				VALOR POR EXTERNO: QUATO MIL E TREIZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS	
					Segunda-feira, 10 de Maio de 2021
					Os pagamentos serão efetuados somente através de crédito em conta corrente que possui o mesmo CNPJ/CPF do contratado.

Conforme destacado nas Notas de Autorização de Despesas nº 1340/2021 e 1341/2021, consta que o objeto a ser contratado tinha como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reparos e manutenção de pontes de madeira município de Tapurah-MT**, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A Ata de Registro de Preços nº 104/2019 tem como objeto “*Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos e manutenção de pontes de madeira* Município de Nova Ubiratã-MT, conforme condições e especificações constantes neste Ata de Registros de Preços”.

Pelo que se constata no item 4.1 da Ata de Registro de Preços nº 104/2019, os serviços licitados por meio do Pregão Presencial nº 049/2019, pelo Executivo Municipal de Nova Ubiratã-MT, são exclusivos **serviços de carpintaria para reparos e manutenção de pontes de madeiras, conforme demonstrado pelo quadro que segue:**





4- DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD SIST	CÓDIGO TCEMT	DESCRIÇÃO	UN FOR.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	54155	00011347	SERVIÇO DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCAR RODADO(LIMPEZA)	METRO LINEAR	1600	67,00	107.200,00
02	54156	00011348	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVICO DE BATE ESTACA	METRO LINEAR	1900	69,00	131.100,00
03	54157	0001248	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	1700	81,00	137.700,00
04	54158	0001250	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA	UN	30	854,00	25.620,00
05	54159	0001246	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE SOBREVIGIA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	900	72,00	64.800,00
06	54160	0001253	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA	METRO LINEAR	700	76,00	53.200,00
07	54161	0001247	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	1250	72,00	90.000,00
08	54162	00011346	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVICO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO, BAT PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR, X PEIA, CACHÃO DE ATERRO, FLEXAL, GUARDA MAO E BALANCA (LIMPEZA)	METRO LINEAR	1800	84,00	151.200,00
09	51163	00011839	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA, (travesseiro), em ponte de madeira	METRO LINEAR	600	84,00	50.400,00

VALOR GLOBAL: 811.220,00 (oitocentos e onze mil duzentos e vinte reais)

3.2. Da inspeção física na ponte sobre o rio Arinos

A equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura acompanhada do Secretário de Obras, sr. Algacir Augusto Cavazzini, do Controlador Interno, sr. João Marcos Soares Nunes, da engenheira Maria Carolina Soares e do Corregedor do Município, realizou visita à ponte sobre o rio Arinos. No local, onde existia uma ponte de madeira foi erguida uma ponte de concreto pela SINFRA.

De acordo com informações prestadas pelo Secretário Municipal, as madeiras utilizadas na reforma da ponte sobre o rio Borges foram retiradas da antiga ponte de madeira do rio Arinos que está desativada. Ainda, de acordo com o Secretário Municipal, as madeiras da antiga ponte foram retiradas pela empresa C.R. Pereira Eireli – ME, porém não especificou o volume de madeira que foi retirada da antiga ponte.





As fotos a seguir, demonstra a situação da ponte em 15.09.2021, data da inspeção:



Pelas fotos que seguem, fornecidas pelo Sr. Dony Wallisson Pino da Silva, responsável da empresa C.R. Pereira Eireli – ME e encaminhadas pelo Controle Interno de Tapurah, constatam-se as madeiras que foram retiradas da antiga ponte de madeira sobre o rio Arinos, porém, também não há como especificar o volume que foi retirado:



O Sr. Dony Wallisson Pino da Silva, responsável pela empresa C.R. Pereira Eireli – ME prestou à equipe técnica desta Corte de Contas, as seguintes informações:

- ✓ Que a responsabilidade da empresa foi desmontar parte da ponte e colocar as madeiras na cabeceira.
- ✓ A prefeitura utilizou um caminhão, uma carregadeira e seu pessoal, para





carregar e transportar as madeiras em bom estado de uso até o local da ponte sobre o rio Borges. As madeira ruins ficaram no local.





3.3. Da inspeção física no local onde foram executados os serviços na ponte de madeira sobre o rio Borges

No dia 15.06.2021, a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas realizou fiscalização na reforma/reconstrução da ponte de madeira sobre o rio Borges, que faz divisa entre os municípios de Tapurah-MT e Itanhangá-MT.

Conforme Doc. 13599/2022 – Control-P, na inspeção *in loco na obra*, estiveram presentes a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas – MT, composta pelos Auditores Públcos de Controle Externo, Nilson José da Silva e João Virgílio Batista Ribeiro, acompanhada do Técnico Laboratorista, Danilo de Almeida Cruz, bem como acompanhada do Secretário de Obras, sr. Algacir Augusto Cavazzini, do Controlador Interno, sr. João Marcos Soares Nunes, da engenheira Maria Carolina Soares e do Corregedor do Município.

Nas coordenadas **12°19'05,8"S 56°54'00,6"W**, encontra-se a ponte sobre o rio Borges:



A ponte sobre o rio Borges possui uma extensão de 43 metros de comprimento por 5,40 metros de largura (232,20m²). No local a equipe técnica constatou que o tabuleiro³

³ **TABULEIRO (ASSOALHO):** o tabuleiro é constituído por peças de madeira serrada, dispostas no sentido transversal, e ligadas nas longarinas por parafusos autoatarraxantes de 10 mm de diâmetro. O veículo tipo deve atuar sobre o rodeiro; entretanto, o tabuleiro deve suportar a carga accidental do veículo tipo, no caso excepcional dele sair do rodeiro.





da ponte sobre o rio Borges encontra-se coberta com aterro, sem qualquer proteção de guarda roda⁴, sem rodeiro⁵ e sem qualquer sinalização nas alas da ponte, colocando em risco, aqueles que utilizam a ponte:

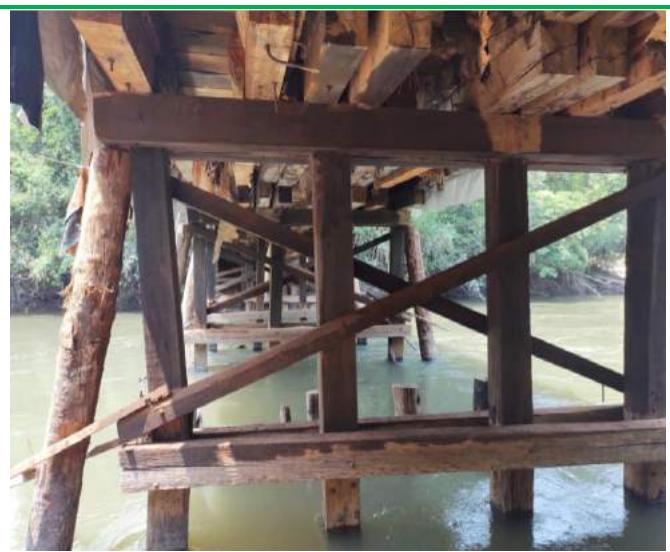


A ponte sobre o rio Borges está erguida sobre 6 alas de esteios, sendo que cada ala é composta de 4 esteios. Quatros alas estão cravadas no leito do rio e duas em cada um dos extremos da ponte (às margens do rio), conforme demonstrado pela foto que segue:

⁴ GUARDA RODAS: o guarda-rodas constitui no item de segurança da ponte. Devem ser dimensionados de maneira a evitar que o veículo possa sair da ponte.

⁵ RODEIRO: o rodeiro é formado por peças de madeira serrada, dispostas no sentido longitudinal, e ligadas ao tabuleiro por parafusos (ou pregos). O rodeiro tem a função de indicar a localização correta onde o veículo deve passar e melhorar a distribuição das cargas accidentais para o tabuleiro e as longarinas. No rodeiro devem ser utilizadas madeiras duras que resistam à abrasão dos pneus dos veículos. [Fonte: http://www.usp.br/agen/wp-content/uploads/Manual-de-Pontes-de-Madeira.pdf](http://www.usp.br/agen/wp-content/uploads/Manual-de-Pontes-de-Madeira.pdf)





Durante a inspeção *in loco*, a equipe técnica questionou ao Secretário de Obras, Sr. Algacir Augusto Cavazzini, quem seria o engenheiro responsável pelo aconpanhamento dos serviços executados na ponte de madeira sobre o rio Borges e quem havia determinado a colocação do aterro sobre a ponte de madeira. Em relação ao engenheiro responsável, voltou a informar que a execução dos serviços na ponte de madeira, não foi responsabilidade do Executivo Municipal de Tapurah, já em relação ao aterro colocado sobre a ponte, disse apenas que é comum, na região a colocação de aterro sobre as pontes de madeiras.

Tanto o Secretário de Obras, como a engenheira Maria Carolina Soares (quem atestou a nota fiscal) não souberam informar quais serviços teriam sido executados pela empresa C.R. Pereira Eireli – ME, bem como disseram desconhecer a existência de projeto básico para execução dos serviços de reforma da ponte.





A equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura vistoriou todos os serviços executados na ponte de madeira pela empresa C.R. Pereira Eireli – ME e foi possível constatar que houve a:

- ✓ troca das tabusas do assoalho (tabuleiro) no total de 232,20m²;
- ✓ substituição das longarinas (vargas), que eram no total de 6 (seis) e foram acrescentadas mais 2 (duas). Cada longarina com 43 metros, totalizou o quantitativo de 344 metros lineares;
- ✓ substituição de 48 subvargas de 2,5 metros, cada (total = 120 metros linear)
- ✓ colocação de 2 (dois) esteios (serviços de bate estaca) no lado do município de Itanhangá, cada um com 3 metros (não souberam informar quantos metros foram cravados no solo);
- ✓ colocação de 8 (oito) estacas de 3 metros cada, que foram utilizadas para colocar a ponte no lugar (no plomo) e, posteriormente, essas estacas foram inutilizadas/serradas (não souberam informar quantos metros foram cravados no solo); e,
- ✓ instalação de 8 (oito) estacas (bate estacas) com 3 metros cada, que tem a finalidade de sustentar a ponte no plomo (não souberam informar quantos metros foram cravados no solo).

A equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura constatou que a empresa **C. R. Pereira Eireli – ME não executou nenhum serviço relativo:**

- ✓ **às alas para caixão de aterro:** a ponte, após as últimas alas de esteios, encontra-se apoiada sobre o aterro, em seguida, dá-se continuidade à rodovia;

Lado do município de Itanhangá-MT



Lado do município de Tapurah-MT





✓ **ao rodeiro (rodado) de 43 metros linear cada:** pelas fotos extraídas de documentos encaminhados pelo Controle Interno de Tapurah-MT, percebe-se que sobre o assoalho (tabuleiro) não houve a colocação do rodeiro. Foi colocada uma lona de vinil e, sobre essa lona foi colocado aterro:



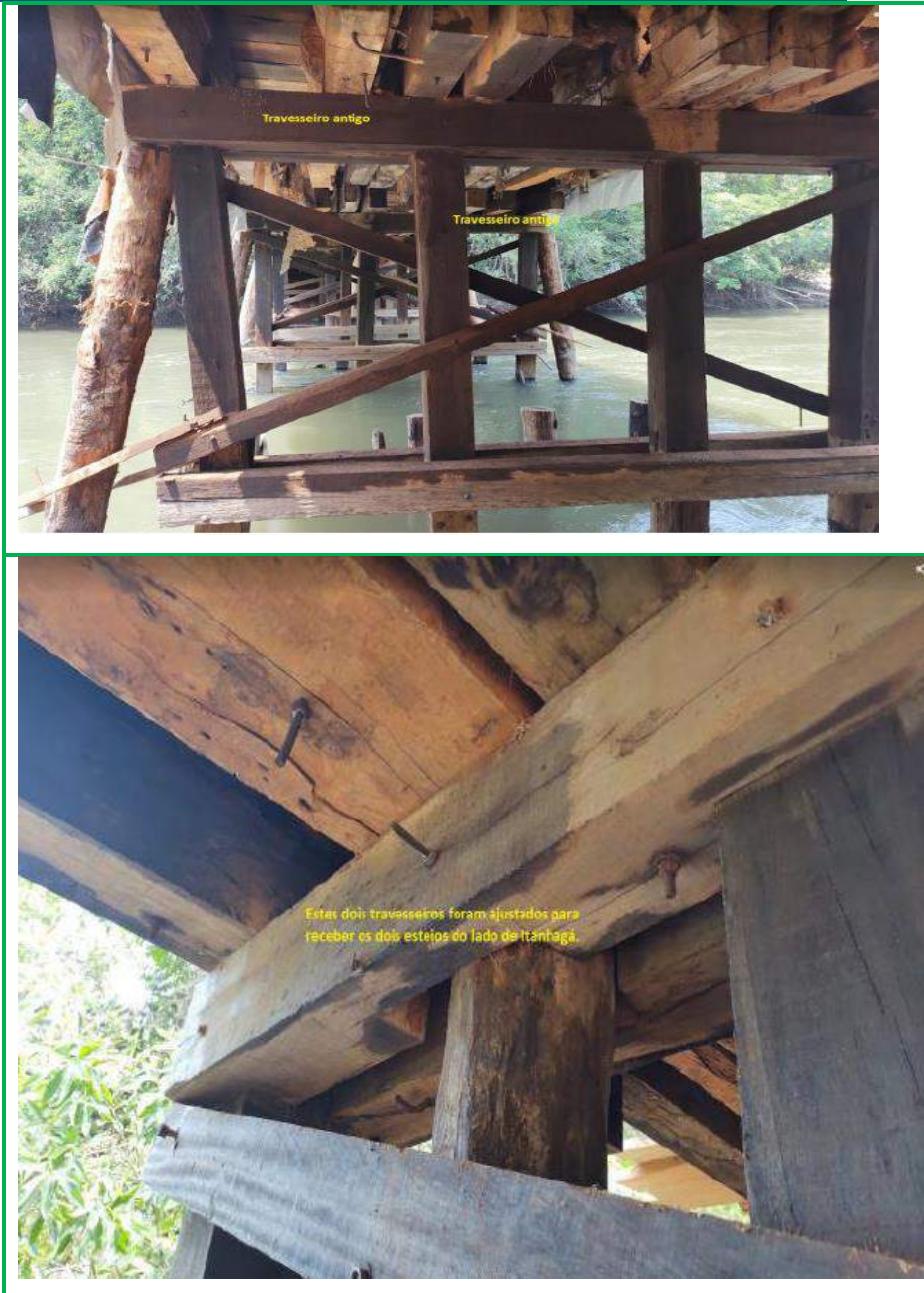
Foto registrada por um morador, momento antes dos caminhões da prefeitura de Tapurah aterra a ponte, verifica que não foi construído nenhum rodado na ponte.



*Fotos extraídas do relatório de denúncia formulada pelo Vereador do Município de Tapurah-MT.

✓ **aos travesseiros (transversina):** houve a troca de apenas dois travesseiros, do lado de Itanhangá, os demais permaneceram. Foram acrescentados mais subvigas e vigas ao lado das já existentes.





Sem projeto básico, sem qualquer estudo técnico e acompanhamento de profissional habilitado, constatou-se que sobre a ponte de madeira do rio Borges, foram colocados **92,88 mil m³** de terra – $43m \text{ (extensão)} \times 5,04m \text{ (largura)} \times 0,40m \text{ (altura)} = 92,88 m^3$.

Calculando o peso desses $92,88 m^3$, chega ao peso de **191,56 toneladas** – $92,88 \text{ mil } m^3 \text{ (volume)} \times 2,0625 \text{ (densidade)} = 191,56 \text{ ton. (peso)}$

Os serviços de colocação de aterro sobre o tabuleiro da ponte, além de terem
Página 41 de 90





sido executados desprovidos de estudo técnico e sem acompanhamento de profissional habilitado, fez com que os guarda-rodas fossem encobertos pela terra, perdendo toda a sua funcionalidade, que é a segurança, tanto para os veículos, como para os transeuntes. Pela constatação *in loco* e pelas fotos, é possível perceber o risco que as pessoas correm ao atravessar pela ponte, tendo em vista que os cascalhos estão se desprendendo por cima dos guarda-rodas, em função do aterro estar abaulado para lados da ponte:



3.4. Da constatação durante a inspeção técnica

Conforme consta no Termo de Inspeção (Doc. 13599/2022 – Control-P), a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura registrou os serviços que foram executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME na ponte sobre o rio Borges e constatou:

3.4.1. Tabuleiro (Assoalho):

Foi constatada a execução de 232,22 m² de tabuleiro. Essa constatação foi subsidiada pelos registros fotográficos disponibilizados pelo Controle Interno de Tapurah e Itanhangá, bem como pelo Vereador de Tapurah.

Pelas fotos fornecidas pelo Sr. Dony Wallisson Pino da Silva, responsável da empresa C.R. Pereira Eireli – ME, é possível constatar que a mesoestrutura da ponte foi retirada (tabuleiro, rodeiro e guarda-rodas), permanecendo apenas a superestrutura (esteios, traversinas, sub-vigas e longarinas):





11/05/2021 8:47 AM
-12°19'7.152"S -56°54'0.126"W

trav Cruzeiro reforma ponte Borges dívida tapurah/Itanhangá

3.4.2. Longarinas:

Pelos registros fotográficos (da época da reforma da ponte) disponibilizados pelo Controle Interno de Tapurah e Itanhangá, bem como pelo Vereador de Tapurah, é possível constatar que a ponte sobre o rio Borges possuía seis longarinas de 43 metros, cada. A equipe técnica constatou que foram colocadas mais duas longarinas, de 43 m, cada, conforme demonstrado pelas fotos que seguem:

Foto disponibilizada pelos responsáveis da empresa
C. R. Pereira Eireli - ME



A ponte antes da reforma possuía 6 (seis) longarinas de 43 metros, cada.

Foto tirada pela equipe técnica



Assim, resta comprovado que foram executados serviços de colocação de **86** metros de longarina.

3.4.3. Rodeiro (rodado):

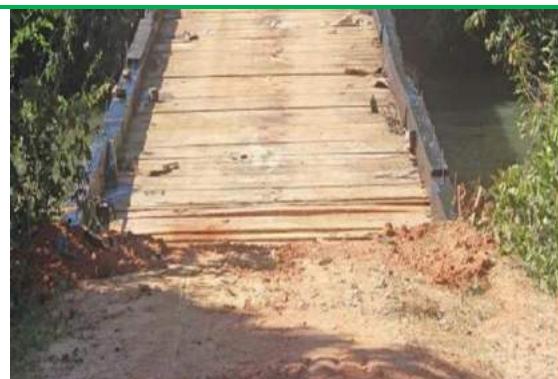
O rodeiro tem a função de indicar a localização correta onde o veículo deve passar e melhorar a distribuição das cargas acidentais para o tabuleiro e as longarinas. Assim,





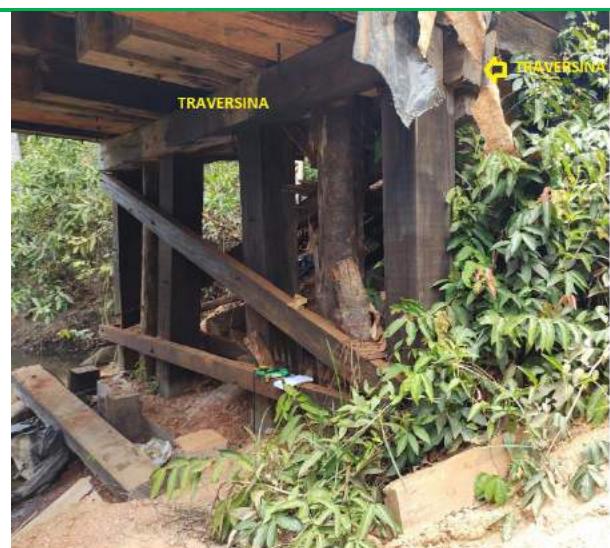
o rodeiro ou rodado, é peça obrigatória em uma ponte de madeira, que tem como objetivo principal proteger o tabuleiro.

Entretanto, pelos registros fotográficos (da época da reforma da ponte) disponibilizados pelo Controle Interno de Tapurah e Itanhangá, bem como pelo Vereador de Tapurah, é possível constatar que **não houve a execução dos serviços de colocação de rodeiro (rodado) sobre o tabuleiro da ponte.**



3.4.4. Travesseiro:

São as madeiras colocadas sobre as cabeças dos esteios, que tem como finalidade receber as sobrevigas. Pelos registros fotográficos (da época da reforma da ponte) disponibilizados pelo Controle Interno de Tapurah e Itanhangá, e pelo Vereador de Tapurah, bem como constatação durante a inspeção *in loco* foi possível comprovar que foram mantidos os já existentes, ou seja, não houve execução desse item pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME.





3.4.5. Guarda-rodas:

O guarda-rodas constitui item de segurança ao tráfego da ponte. Devem ser dimensionados de maneira a evitar que o veículo possa sair da ponte.

Pelos registros fotográficos (da época da reforma da ponte) disponibilizados pelo Controle Interno de Tapurah e Itanhangá e pelo Vereador de Tapurah, bem como através da constatação durante a inspeção *in loco*, **foi possível comprovar que houve a execução de serviços de colocação de guarda-corpo nos dois lados da ponte, na extensão de 43 metros de cada lado, totalizando 86 metros (linear).**

Entretanto, conforme relatado, esse serviço de guarda-corpo foi inutilizado quando optaram em colocar aterro sobre o tabuleiro da ponte.

Foto fornecida pelo Controle Interno



Registro feito pela Equipe Técnica do TCE/MT



3.4.6. Caixa de aterro (caixão de aterro):

O caixão de aterro (caixa de aterro) destina-se a confinar o corpo do aterro dentro das alas, impossibilitando o percolamento das águas ao maciço terroso, tendo como função principal evitar o carreamento do material (fino ou grosso) confinado no corpo de aterro, consistindo especificamente em unir o aterro (encabeçamento) à ponte num dos lados, tais operações são bem definidas e específicas⁶.

⁶ https://www.novosojoaquim.mt.gov.br/Transparencia/fotos_licitacao/1959.pdf





Pelos registros fotográficos (da época da reforma da ponte) disponibilizados pelo Controle Interno de Tapurah e Itanhangá e pelo Vereador de Tapurah, bem como constatação durante a inspeção *in loco* **constatou-se que não houve a execução desse item pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME.**

Foto fornecida pelo Controle Interno	Registro feito pela Equipe Técnica do TCE/MT
<p>Nesta foto tirada por um morador, do lado da ponte de Itanhangá, dá para perceber claramente que não foram realizados os serviços de calha de aterro, o que se pode notar é que foi retirado o aterro, para colocação das pranchas, outro fato que permite afirmar tal tese é que podemos notar os matos na lateral da estrada, bem como vegetação rasteira tipo capim na estrada da ponte, bem como acúmulo de folhagem secas.</p>	

3.4.7. Subvigas:

Não foi possível afirmar a execução desse item em sua totalidade. Porém, pelo relatório de inspeção anexado aos autos deste processo, foi apresentado relatório fotográfico pelo qual o Vereador Cleomar Eterno, demonstra por meio de fotos, que não houve a troca de 100% das subvigas. Essa contestação foi feita com base na situação dos parafusos na data da inspeção. Entretanto, ao final, reconhece a possibilidade da execução de 140 metros lineares de subvigas.



Além das fotos, também foi gravado alguns vídeos que possa comprovar tal tese.

Já a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura do TCE, diante da dificuldade em comprovar a execução desse serviço, considerou 100% da execução de substituição de 48 subvigas de 2,5 metros cada, no total de **120 metros linear**.

3.4.8. Esteios (serviço de bate estaca):

A equipe técnica do TCE constatou que **houve a colocação de 2 (dois) esteios**





(serviços de bate estaca) no lado do município de Itanhangá-MT. Cada um com 3 metros, porém, não souberam informar quantos metros foram cravados no solo.

Registro feito pela Equipe Técnica do TCE/MT



Entretanto, constatou-se que a empresa executou outros serviços de bate estaca com finalidade de colocar a ponte no prumo e fazer escoramento da ponte, conforme relatado a seguir.

3.4.9. Serviço de bate estaca (escora e colocação da ponte no plumo):

Diante da inexistência de projeto básico e acompanhamento de profissional habilitado (engenheiro/arquiteto), a empresa C. R. Pereira Eireli – ME, a seu livre arbítrio (por sua conta e risco), decidiu pela metodologia a ser adotada para corrigir o problema existente com a superestrutura da ponte sobre o rio Borges.

Pelas fotos seguintes, também fornecidas pelo Sr. Dony Wallisson Pino da Silva, constata-se que os serviços de bate-estaca foram executados com finalidade de colocar a superestrutura da ponte no prumo (utilizando escoras) e, somente depois foram





executados os demais serviços:



Essas estacas que foram cravadas com a finalidade de colocar a ponte no prumo, serão inutilizadas.

Pelos registros fotográficos fornecidos pelo Sr. Dony Wallisson Pino da Silva, responsável da empresa C.R. Pereira Eireli – ME, constata-se que foi retirada a mesoestrutura da pontes após a ponte escorada:





Além desses serviços de bate-estaca, utilizados para tracionar a ponte no lugar, houve a execução de mais 8 (oito) serviços de bate estacas, com a finalidade de escorar os esteios da ponte, conforme demonstrado pelas fotos que seguem:



Ou seja, é possível afirmar que:

- i) não houve troca de esteios;
- ii) foram cravados apenas dois esteios nas margens do rio, do lado de Itanhangá;
- iii) os serviços de bate estaca foram executados para fazer o escoramento da ponte;
- iv) essa técnica de escoramento não possui orientação técnica e nem foi acompanhada por profissional habilitado; e,
- v) que as escoras podem até combater a força transversal provocada pelas águas do rio, mas não o peso a ser suportado pela ponte.

3.4.10. Aterro sobre a ponte:

Assim como ocorreu com o escoramento da ponte, não se conhece o responsável que determinou que sobre o tabuleiro da ponte fosse colocado aproximadamente 92,88m³ de aterro, que corresponde a **191,56 toneladas** de terra: 92,88 m³ (volume) x 2,0625 (densidade) = 191,56 ton (massa).





Ponte sobre o Rio Borges

A - Comprimento (m)	B - Largura (m)	C - Altura do guarda-rodas (m)	V - Volume de aterro (m³): $V=A*B*C$	D - Massa total (t): $D=V*2,0625t/m³$ (*)
43,00	5,40	0,40	92,88	191,57

(*) Sicro, outubro/2021; <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/centro-oeste/mato-grosso/201/outubro/outubro-2021>

O Controlador Interno de Itanhangá, Município vizinho à Tapurah, apresentou a informação de que a ponte sobre o rio Borges é utilizada por caminhões bitrem carregados, com peso (massa) total de até 90 toneladas. Assim, o peso (massa) a ser suportado pela ponte seria de aproximadamente 282 toneladas.

Sem projeto básico, sem engenheiro responsável pela execução e sem engenheiro responsável pela fiscalização, é impossível assegurar a estabilidade da ponte diante do peso a ser suportado pela estrutura. E assim, a ausência de responsáveis técnicos traz riscos quanto ao colapso da estrutura em virtude desse peso.

Agrava-se ainda mais a situação, o fato de o peso do aterro a ser suportado pela ponte ser aumentado em razão das águas das chuvas, frequentes na região.

Ou seja, a parte da estrutura da ponte teria que suportar mais de 282 toneladas sem que nenhum responsável técnico tenha se responsabilizado pela solidez e segurança da construção.

IV. DAS LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS DAS DESPESAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA C. R. PEREIRA EIRELI – ME NA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO BORGES.

Conforme relatado no item 2.8 deste relatório, a empresa C. R. Pereira Eireli – ME para executar os serviços de reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges, conforme





relatado no item 2.8 deste relatório, recebeu os seguintes valores:

- ✓ **R\$ 50.044,10**, relativo às notas fiscais nº 251 e nº 252, pago pelo Executivo Municipal de **Tapurah-MT** (Doc. 13764/2022 – Control-P).
- ✓ **R\$ 167.143,66**, relativo à nota fiscal nº 250, pago pelo Executivo Municipal de **Itanhangá-MT**.

A literatura e normas existentes sobre ponte de madeira, traz com clareza os itens (peças) que compõem a estrutura de uma ponte de madeira.

Para melhor esclarecimento, as pontes de madeira existentes e as construídas em estradas vicinais de Mato Grosso, utilizam-se, ainda, as normas do DERMAT (1979). Assim sendo, para melhor compreensão, transcrevemos a seguir uma perspectiva de tabuleiro de ponte de madeira, com base na norma do DERMAT, ainda utilizada até hoje pela SETPU⁷ (SINFRA):

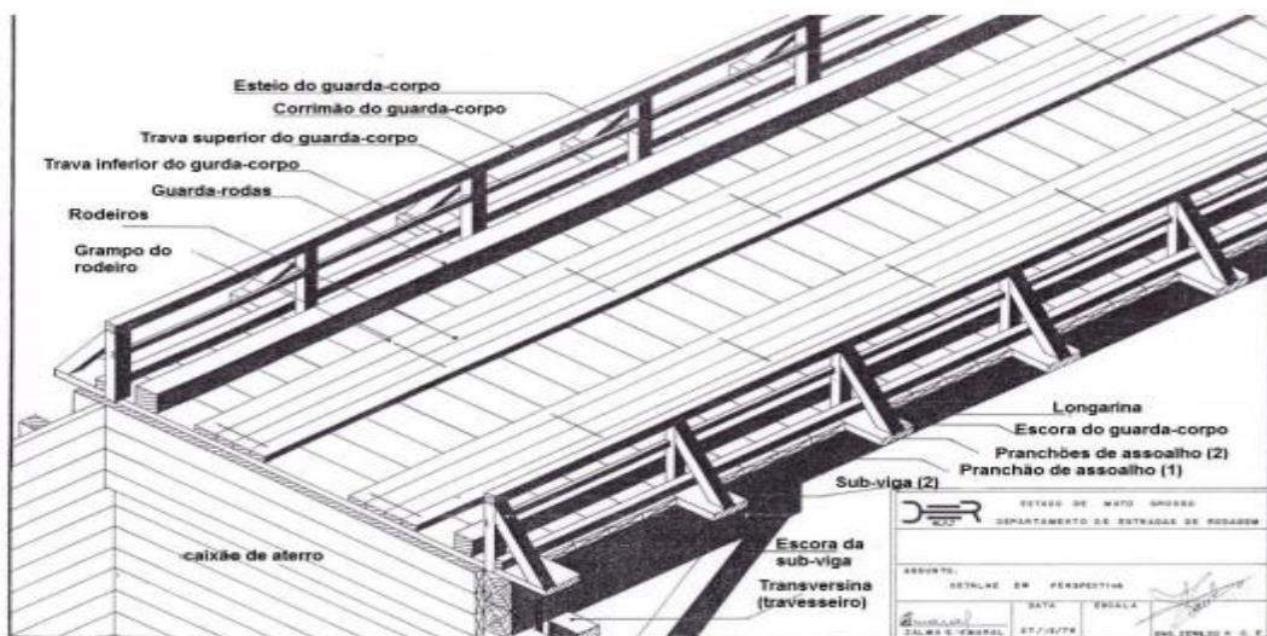


Figura 3 – Perspectiva de tabuleiro de ponte de madeira. Fonte: DERMAT (1979)

Tanto pela figura constante no item 2.5, como na figura acima, não se constata

⁷ SEROR, Benedito Carlos Teixeira. Dimensionamento dos principais elementos da superestrutura de uma ponte treliçada de madeira sob a ótica do Projeto de Revisão da NBR – 7190 de 2011. Trabalho de conclusão de Pós-Graduação em Engenharia de Edificações e Ambiental. Cuiabá-MT, 2013.





o item “RODADO”. Entretanto, tanto na planilha orçamentária de Tapurah, como de Itanhangá, utilizada para remunerar a empresa C. R. PEREIRA Eireli – ME aparece esse item. Como não há projeto básico e memorial descritivo, tampouco um croqui da ponte, **não é possível saber de que se trata esse item.**

De acordo com o sistema GEO-OBRAS-TCE/MT, constata-se que os municípios de Mato Grosso, no caso de reforma de ponte de madeira, ainda utilizam os termos técnicos padrões utilizados pela Doutrina e Normas, bem como as descrições dos códigos trazidos pela Tabela SINFRA, conforme discritos nos quadros a seguir:

Nova Mutum:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - ESTADO DO MATO GROSSO						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Item	REFERENCIA	Especificação dos Materiais / Serviços			Ud.	Qtde.
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - REFORMA DE PONTES DE MADEIRA						
1.0	REFORMA DE PONTES DE MADEIRA					
1.1	SINFRA - MT 6.5.03.200 01/COMPoS	Substituição de Alas/caixaõ para aterro em Ponte de Madeira (Jatobá, Garapeira, Sucupira Preta ou Itaúba)	m ²	150,00		
1.2	SINFRA - MT 6.5.04.810.01	Substituição de Pilar de 30,0 cm x 30,0 cm em Ponte de Madeira (Jatobá, Garapeira, Sucupira Preta ou Itaúba)	m	100,00		
1.3	SINFRA - MT 6.5.04.810.02	Substituição de Viga Transversal(Pela ou Travessero) em ponte de madeira 30x30cm (Champanhe, Garapeira, Jatobá ou Pau Ferro)	m	100,00		
1.4	SINFRA - MT 6.5.04.810.03	Substituição de Viga de Contraventamento e coroamento em Ponte de Madeira (Champanhe, Garapeira, Jatobá ou Pau Ferro)	m	100,00		
1.5	SINFRA - MT 6.5.04.810.04	Substituição de Sub Viga em Ponte de Madeira (Champanhe, Garapeira, Jatobá ou Pau Ferro)	m	90,00		
1.6	SINFRA - MT 6.5.04.810.05	Substituição de Viga longarina em Ponte de Madeira (Champanhe, Garapeira, Jatobá ou Pau Ferro)	m	500,00		
1.7	SINFRA - MT 6.5.04.810.06	Substituição de "Pranchão" de Assalto em Ponte de Madeira (Champanhe, Garapeira ou Jatobá)	m ²	520,00		
1.8	SINFRA - MT 6.5.04.810.07	Substituição de "Pranchão" de Rodeiro em Ponte de Madeira (Champanhe, Garapeira ou Jatobá)	m ²	187,20		
1.9	SINFRA - MT 6.5.04.810.07	Substituição da Guarda Roda em Ponte de Madeira (Champanhe, Garapeira ou Jatobá)	m	208,00		
1.10	SINFRA - MT 6.5.04.810.07	Substituição de Trava de Rodeiro em Ponte de Madeira (Champanhe, Garapeira ou Jatobá)	m	200,00		
1.11	SINFRA - MT 4.5.06.202.11 4.5.06.203.01	Fornecimento e implantação de placas de sinalização com tratamento anti-ferrugem tot-refletivas (Aço nº 18), com suportes (3,00)m - D=60cm - PONTE DE MADEIRA E LOMBADA	ud	10,00		
1.12	SINAPI - MT 93367	Execução de aterro e lombada - compactado	m ³	300,00		
						Total do Orçamento:

Jaciara-MT:

ESTADO DE MATO GROSSO					REI: PREÇOS : SI SI SI
Obra:	REFORMA DE PONTE DE MADEIRA				
Rodovia:	MT 453				BDI: COORDENADAS 1 5
Trecho:	ENTR.MT 344				
Local:	DISTRITO DE SELMA-INTER-MUNICIPAL JACIARA-CAMPO VERDE				F
Extensao:	RIO PIRAPUTANGA 28,0 ML PARA 26 ML				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO			UNID.	QUANTIDADE
2.5.00.000.10	SERVIÇOS PRELIMINARES			VB	1,00
	Instalação de canteiro e acampamento				
	REFORMA PONTE DE MADEIRA 26 METROS				
65.04.810.06	Substituição de Pranchão de Assalto em Ponte de Madeira			m ²	117,00
65.04.810.07	Substituição de Pranchão de Rodeiro em Ponte de Madeira			m ²	46,80
65.04.810.11	Substituição da Guarda Corpo-Tipo II em Ponte de Madeira			m	52,00
65.04.810.05	Substituição de viga em Ponte de Madeira			m	40,00
65.04.810.02	Substituição de Transversal em Ponte de Madeira			m	60,00
65.04.810.03	Substituição de Esteio de 25,0 cm x 30,0cm em Ponte de Madeira			m	75,00
65.04.810.04	Substituição de Sub Viga em Ponte de Madeira			m	55,00
65.03.830.01	Alas e testas do Caixão de Aterro para Ponte de Madeira			m ²	55,00
65.04.810.08	Instalação da travessa do aterro			m	32,20
65.09.001.90	Transporte comercial com carroceria em rod. não pavimentada			t.km	2.400,00
5045	CONCRETO FCK=15mpa, preparo com betoneira, sem lançamento			m ³	38,00
74157/004	LANCAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES			m ³	38,00
5651	Forma tabua para concreto em fundação c/reaproveitamento 5x			m ²	34,00
					TOTAL





Bom Jesus do Araguaia-MT:

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA				
Obra:	PONTES DE MADEIRA			
Município:	BOM JESUS DO ARAGUAIA			
Local:	PONTE DA VIUVA			
Rodovia:	VICINAL (BOM JESUS MURERÉ), E 460497 - N 8637285			
Comprimento (M):	7,00			
Largura (M):	4,00			
Altura (M):	2,50			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO				
ITEM/CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1.0	Reforma de ponte de Madeira tipo I, em vigamento simples com fundação em bloco de concreto vão (7,00m)			
6.S.04.610.02	Substituição de transversina (peia ou travesseiro)	m	40,00	
6.S.04.610.04	Substituição de Sub-viga	m	42,00	
6.S.04.610.05	Substituição de viga	m	42,00	
6.S.04.610.01	Substituição de Esteio	m		
6.S.04.610.06	Substituição de pranchão de Assoalho	m ²	28,00	
6.S.04.610.07	Substituição de pranchão de Rodeiro	m ²	12,60	
6.S.04.610.03	Substituição de Guarda Rodas (defesa)	m	14,00	
6.S.04.610.06	Substituição de Prancha p/ caixão de aterro	m ²	20,00	
	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO			(Quarenta e três mil e oitocentos e dez reais e vinte e sete centavos)

Gaucha do Norte-MT:

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE				
RUA PARA ESQUINA COM RUA BRASÍLIA, S/N - CENTRO - CEP: 78.875-000 - GAÚCHA DO NORTE - MT TEL/FAX: (66) 3481 1165				
RELAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - SERVIÇOS				
TIPO:	REFORMA DE PONTE	COORDENADAS	13°13'	
LOCAL:	RIO BACAERI GAÚCHA DO NORTE MT - 242, Sentido Sorriso -			
LOCALIZAÇÃO:	GAÚCHA DO NORTE		REF:	out/20
Item	Descrição	UN	Quantidade	Preç
1	SUBSTITUIÇÃO DE ALAS/ CAIXÃO PARA ATERRO EM PONTE DE MADEIRA	M2	2,01	
3	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA TRANSVERSINA OU TRAVESSEIRO, EM PONTE DE MADEIRA 25,0 X 30,0 CM	und	6,71	
5	SUBSTITUIÇÃO DE SUB VIGA EM PONTE DE MADEIRA	und	30,07	
6	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA EM PONTE DE MADEIRA	M	20,13	
7	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA	m ²	40,27	
8	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	m ²	35,77	
9	SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODA EM PONTE DE MADEIRA	m	10,74	
TOTAL RELAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - SERVIÇOS				
Importa o presente a importância de R\$: 14000(quatorze mil reais)				
Item	Descrição	UN	Quantidade	Preç
1	SUBSTITUIÇÃO DE ALAS/ CAIXÃO PARA ATERRO EM PONTE DE MADEIRA	M2	30,00	
2	SUBSTITUIÇÃO DE PILAR	M	100,00	
3	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA TRANSVERSINA OU TRAVESSEIRO, EM PONTE DE MADEIRA 25,0 X 30,0 CM	und	100,00	
4	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE CONTRAVENTAMENTO E COROAMENTO EM PONTE DE MADEIRA	und	443,00	
5	SUBSTITUIÇÃO DE SUB VIGA EM PONTE DE MADEIRA	und	448,00	
6	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA EM PONTE DE MADEIRA	M	300,00	
7	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA	m ²	600,00	
8	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	m ²	533,00	
9	SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODA EM PONTE DE MADEIRA	m	160,00	
10	SUBSTITUIÇÃO DE TRAVA DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	m	200,00	





Ponte e Lacerda-MT

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT SECRETARIA MUNICIPAL CIDADE E PLANEJAMENTO - SEMCIP DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SETOR DE ENGENHARIA OBRA: MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA TIPO 1 LOCAL: TRAVESSÃO - FAZENDA BARRA DO PRATA DIMENSÕES: 4,50 x 6,00 m	COORD. GEOGRÁFICAS: 15°29'27" S 54°25'16" W			
MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA					
PONTES DE MADEIRA					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNIT.	QUANT.
1.0	03-24-00100	PREST. DE SERV. DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTEIO DE 25,0 cm x 30,0 cm EM PONTE DE MADEIRA	m		48,00
2.0	03-24-00101	PREST. DE SERV. DE SUBSTITUIÇÃO DE TRANSVERSINAS (PEIA OU TRAVESSEIRO) EM PONTE DE MADEIRA	m		18,00
5.0	03-24-00104	PREST. DE SERV. DE SUBSTITUIÇÃO DE VIGA EM PONTE DE MADEIRA	m		36,00
6.0	03-24-00105	PREST. DE SERV. DE SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA	m²		27,00
7.0	03-24-00106	PREST. DE SERV. DE SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	m²		11,00
8.0	03-24-00107	PREST. DE SERV. DE SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA	m		12,00
9.0	03-24-00108	PREST. DE SERV. DE ALAS E TESTAS CAIXÃO DE ATERRA PARA PONTE DE MADEIRA	m²		82,00
				TOTAL	

Rondonópolis-MT:

	Estado de Mato Grosso		OBRA: REFORMA DE 12,00x4,50M (CÓRREGO DO CÓRREGO A PARTIR 54°25'16.98" W), RESP. TÉC.: FELIPE CREA	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS			
	Secretaria Municipal de Infra-estrutura (SINFRA)			
	ORÇAMENTO			
REFERÊNCIA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE PREVISTA
	1.0	REFORMA DE PONTE DE MADEIRA		
6 S04 81005	1.1	Substituição de viga em ponte de madeira (25x30cm) em madeira de lei	m	12,00
6 S04 81002	1.2	Substituição de transversina em ponte de madeira (25x30cm) em madeira de lei	m	9,00
6 S04 81006	1.3	Substituição de pranchão de assoalho em ponte de madeira	m²	54,00
6 S04 81007	1.4	Substituição de pranchão de rodeio em ponte de madeira - larg. 0,90m	m²	21,60
6 S04 81008	1.5	Substituição de guarda rodas em ponte de madeira (15x15cm) em madeira de lei	m	24,00

Obs: Atualização de R\$ 1,29 de 31 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2019, pelo índice IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado percentual 10,7840%, em fator de multiplicação: 1,107840, valor atualizado R\$ 1,29 x 1,107840 = R\$ 1,43.

Com base nessas planilhas usualmente utilizadas pelos municípios de Mato Grosso, constata-se que:

- ✓ não existe o termo “rodado”;
- ✓ para execução de serviços do tabuleiro (assoalho), do rodeiro e da caixa (caixão de aterro), utiliza-se **pranchão ou pranchas** de madeiras, sendo que esses itens são medidos por metro quadrado (m²);
- ✓ para execução dos outros serviços são utilizadas vigas de madeira, de acordo com as dimensões prevista no projeto, sendo que esses serviços são medidos por metro linear (m).





Entretanto, conforme será relatado no item a seguir, tanto Tapurah-MT com Itanhangá, para remunerar a empresa C. R. Pereira Eireli – ME utilizaram medidas fora dos padrões usual.

Exemplo: mediu e pagou, em metros lineares, serviços relativos ao assoalho (tabuleiro) e ao rodeiro (serviço não executado).

4.1. Sobreposição de serviços pagos pelos Executivos Municipais de Tapurah e Itanhangá-MT (pagamento em duplicidade)

Após análise dos processos de pagamentos realizados à empresa C.R. Pereira Eireli – ME, a equipe técnica da Secex de obras e Infraestrutura desta Corte de Contas, além de constatar que houve pagamento por serviços não executados, constatou que houve também pagamento por serviços executados acima do quantitativo máximo possível de ser executado. Exemplo: a ponte possuía a extensão de 43 metros, por 5,4 metros de largura, ou seja, possuía 232,2 m². Assim, esse serviço de substituição do tabuleiro (assoalho) da ponte não poderia ser mais do que 232 m².

Entretanto, conforme demonstrado pelo quadro que segue, foram medidos e pagos, pelos dois municípios, o quantitativo de **615,5 metros lineares**.

Pelo descrito na Nota Fiscal nº 251, em 17/05/2021, Tapurah mediu e pagou **137,50 metros lineares** de serviços relativos a serviços de trocar pranchas do rodado:

Itens descritos na Nota Fiscal

Descrição dos Serviços		Valor Unitário	Valor Total	Serviço
127,50	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES	81,0000	10.327,50	SIM
1,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES	854,0000	854,00	SIM
67,50	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO DE COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE SOBRE VIGA DE MADEIRA EM PONTES	72,0000	4.860,00	SIM
52,50	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTES DE MADEIRA	76,0000	3.990,00	SIM
93,80	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES	72,0000	6.753,60	SIM
137,50	SERVIÇO DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR	84,0000	11.550,00	SIM
40,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA (TRAVESSEIRO) EM PONTES DE MADEIRA	84,0000	3.360,00	SIM

Planilha Orçamentária licitada por Tapurah (adesão à Ata de Nova Ubiratã-MT)





ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND FORN.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	54155	00011347	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR RODADO (LIMPEZA)	METRO LINEAR	480	R\$ 67,00	R\$ 32.160,00
02	54156	00011348	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE BATE ESTACA	METRO LINEAR	570	R\$ 69,00	R\$ 39.330,00
03	54157	0001248	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE PRANCHA DELINEAR MADEIRA EMPONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	510	R\$ 81,00	R\$ 41.310,00
04	54158	0001250	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA	UND	9	R\$ 854,00	R\$ 7.686,00
05	54159	0001246	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO SOBRE-VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	270	R\$ 72,00	R\$ 19.440,00
06	54160	0001253	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO/COLOCACAO GUARDA RODAS EM PONTE DE	METRO LINEAR	210	R\$ 76,00	R\$ 15.960,00

		MADEIRA					
07	54161	0001247	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	375	R\$ 72,00	R\$ 27.000,00
08	54162	00011346	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO, BATE PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR, X PEIA, CACHAO DE ATERRO, FLEXAL, GUARDA MAO E BALANCA. (LIMPEZA)	METRO LINEAR	540	R\$ 84,00	R\$ 45.360,00
09	51163	00011839	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA, (travesseiro), em ponte de madeira	METRO LINEAR	180	R\$ 84,00	R\$ 15.120,00

VALOR TOTAL R\$ 243.366,00

Verifica-se que a unidade de medida utilizada para todos os itens foi METRO LINEAR.

Já Itanhangá, conforme descrito na Nota Fiscal nº 250, de 12.05.2021 , mediu e pagou **478 metros lineares**:

Itens descritos na Nota Fiscal

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Serv
250,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCAR RODADO (LIMPEZA)	72,3600	18.090,00	SIM
370,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO PRESTAÇÃO DE BATE ESTACA	75,9700	28.108,90	SIM
270,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	86,7900	23.433,30	SIM
2,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA	862,5400	1.725,08	SIM
150,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE SOBRE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	78,7300	11.809,50	SIM
120,00	SERVIÇO CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTES DE MADEIRA	84,2500	10.110,00	SIM
270,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES	79,1400	21.367,80	SIM
478,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCAR, PRANCHA, RODADO, BATE PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR, X PEIA	89,9800	43.010,44	SIM
96,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA (TRAVESSEIRO) EM PONTES DE MADEIRA	98,8400	9.488,64	SIM

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 167.143,66

Planilha Orçamentária licitada por Itanhangá-MT





Públicos do Município de Itanhangá - MT

4621 23.112.910/0001-61 C. R. PEREIRA EIRELI

Itens

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
356774	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO TROCAR RODADO (LIMPEZA)		m	450,0000	72,3600	32.562,0000
356780	SERVICOS DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS		m	600,0000	79,1400	47.484,0000
356778	SERVICOS DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE SOBRE-VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS		m	300,0000	78,7300	23.619,0000
356782	SERVICOS DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA (TRAVESSEIRO) EM PONTE DE MADEIRA		m	250,0000	98,8400	24.710,0000
356777	SERVIÇOS DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA		un	8,0000	862,5400	6.900,3200
356776	SERVIÇOS DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS		m	800,0000	66,7900	69.432,0000
356779	SERVIÇOS DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA		m	250,0000	84,2500	21.062,5000
356775	SERVIÇOS DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BATE ESTACA		m	750,0000	75,9700	56.977,5000
356781	SERVIÇOS DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO, BATE-PNEU, VIGAS, CANGA, PILA, X-PEIA, CACHÃO DE ATERRO, FLEXAL, GUARDA MÃO E BALANÇA (LIMPEZA)		m	800,0000	89,9800	71.984,0000
Total Fornecedor:						354.731,32
Total Geral:						354.731,32

Verifica-se que a unidade de medida utilizada para todos os itens foi METRO LINEAR.

Assim, para uma ponte de madeira que tem um tabueiro (assoalho) de **232,2m²**, pela execução desse serviço, a empresa recebeu o quantitativo de **615,5 metros linear (137,50m + 478m = 615,5m)**. Ou seja, houve um superfaturamento no valor de **R\$ 35.055,64** (R\$ 54.560,44 - R\$ 19.504,80 = R\$ 35.055,64).

Outro exemplo é a execução da caixa (caixão) de aterro. Conforme já relatado no item 3.4.6. deste relatório, não houve a execução deste item pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME. Entretanto, conforme demonstrado nos quadros anteriores tanto Tapurah-MT, como Itanhagá mediou e remunerou a empresa como se o serviço tivesse sido executado.

Na Nota Fiscal nº 251, Tapurah mediou e pagou o valor de **R\$ 854,00** equivalente a uma unidade de caixa (caixão) de aterro. Já Itanhagá mediou e pagou o valor de **R\$ 1.725,08**, equivalente a duas unidades de caixa (caixão) de aterro.

Outro item refere-se ao guarda-rodas. Esse item é medido por metro linear. Se a ponte tem 43 metros de extensão, sendo que o guarda-rodas é colocado nos dois lados da ponte, logo, o total de guarda-rodas seria de no máximo **86 metros lineares**. Porém, pelas notas fiscais, Tapurah mediou e pagou **52,50 metros**, no valor de R\$ 3.990,00. Já Itanhagá, mediou e pagou **120 metros**, no valor total de R\$ 10.110,00.

Ou seja, foram medidos e pagos **172,5 metros** de guarda-rodas, quando o máximo possível de ser executado era de **86 metros**. Assim, pode-se afirmar que houve um





superfaturamento por inexecução de serviços no quantitativo de **86,5 metros** (86,5 m x R\$ 76,00 = R\$ 6.574,00).

Constata-se que tanto Tapurah-MT como Itanhangá-MT fizeram constar nas planilhas de serviços executados o item “SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACÃO DE SERVIÇO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO, BAT PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR, X PEIA, CACHAO DE ATERRO, FLEXAL, GUARDA MÃO E BALANCA. (LIMPEZA)”

Esse serviço foi medido e pago pela unidade de **metro linear**. Entretanto, dentro desses serviços constam vários itens que deveriam constar de forma individualizada, tendo em vista que cada um desses itens possui características próprias para sua execução. Ou seja, nesse item estão inseridos serviços diversos, serviços que não foram executados, bem como serviços que não é possível identificar do que se trata.

Diante da impossibilidade de identificar, pelas notas fiscais, quais foram os serviços efetivamente executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME na ponte de madeira sobre o rio Borges, com base nas constatações colhidas durante a inspeção *in loco*, com auxílio do registro fotográficos entregues pelo Sr. Dony Wallisson Pino da Silva, responsável da empresa C.R. Pereira Eireli – ME, bem como pelos registros fotográficos fornecidos pelo Controle Interno de Tapurah e extraídos do relatório de inspeção do Vereador de Tapurah, Sr. Cleomar Eterno de Campos, a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura elaborou uma planilha de custo dos serviços efetivamente executados na ponte sobre o rio Borges.

4.2. Planilha de serviços executados na ponte de madeira sobre o rio Borges.

Descrição do Serviço	Quantitativo	Unidade de medida (executado)	Preço Unitário – R\$	Valor Total – R\$
Serviços de bate estacas de esteios	2	16 m	75,97	1.215,52
Serviços de bate estacas de esteios de escoramento	8	64 m	75,97	4.862,08
Serviços de bate estaca de esterio para tracionar a ponte no lugar	8	64m	75,97	4.862,08
Serviços de execução de tabuleiro (assoalho)	1	232,20 m ²	86,79	20.152,64
Serviços de execução de guarda-rosa	2	86 m	84,25	7.245,50
Serviços de troca de longarina (viga)	2	86 m	79,14	6.806,04
Serviços de colocação de sub-vigas	12	30 m	78,73	2.361,90
TOTAL DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS				47.505,76





Considerando que mesmo tratando de mesmo serviços, os preços de Tapurah estão diferentes dos preços de Itanhagá. Assim, pelo Princípio da Prudêncica, sendo mais vantajoso para a empresa, a equipe técnica utilizou os preços de Itanhangá-MT, que são maiores.

Dano ao erário apurado pela equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas:

$$R\$ 217.187,76 - R\$ 47.505,76 = \mathbf{R\$ 169.682,00}$$

4.3. Da responsabilidade das partes em virtude do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020

Inicialmente o Termo de Cooperação Técnica tinha atribuído ao município de Itanhangá-MT, a responsabilidade pelos custos da mão de obra para reforma da ponte e para o município de Tapurah-MT, a responsabilidade pelos materiais e máquinários.

Posteriormente com o 1º Termo Aditivo, alterou a responsabilidade para despesas com a mão de obra para reforma da ponte, porém, não definiu qual seria a responsabilidade para cada Ente. Porém, ficou evidenciado que o município de Tapurah-MT passou a ter responsabilidade direta nos custos da mão de obra.

4.4. Da responsabilidade das partes em virtude do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020

Para efeito de rateios entre os dois entes, considerando o percentual de 50% para cada Ente, o valor das despesas com a mão de obra apurado pela equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura devido à empresa C. R. Pereira Eireli – ME, totaliza R\$ 47.505,76. Assim sendo, dos valores pagos à empresa, foram apurados os seguintes danos:

ENTE	Valor pago R\$	Valor apurado R\$	Valor do dano R\$
TAPURAH	50.044,10	23.752,88	26.591,22
ITANHANGÁ	167.143,66	23.752,88	143.390,78
TOTAL	217.187,76	47.505,76	169.682,00





V. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

5.1. ACHADO 1 – Ausência de Projeto Básico e Parecer Técnico assinados por profissional habilitado (Engenheiro/Arquiteto) devidamente aprovado pela autoridade competente.

IRREGULARIDADE GB09. Licitação Grave 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no arts. 6º, IX e X, art. 7º, § 2º, I a IV, art. 12 da Lei 8.666/1993; Súmula 261 do TCU; e Acordão 1067/2016 do TCU.

5.1.1. Situação encontrada

Embora os serviços de reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges, objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021, tenha sido utilizado como referência os itens e preços da Ata de Registro de Preços nº 104/2019, do município de Nova Ubiratá-MT, isso não desobriga ao Carona, no caso de Tapurah-MT, quando for demandar serviços com base na referida Ata, a cumprir os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 5.194/1966, por se tratar de obras e serviços de engenharia.

Em se tratando de obras e serviços de engenharia, qualquer contratação, seja ela por qualquer modalidade licitatória (por dispensa, por pregão, por adesão a ata), a Administração está obrigada à apresentação de projeto básico acompanhado de planilha de composição de custo unitário, conforme exigência do Art. 7º, § 2º, I a IV da Lei 8.666/1993. Nenhuma obra ou serviços de engenharia poderão iniciar sem o cumprimento do referido dispositivo legal:

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - Projeto básico;
- II - Projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:





- I - Houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

A equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura analisou os processos disponibilizados pelo Executivo Municipal de Tapurah-MT e não constatou projeto básico elaborado por profissional habilitado, devidamente aprovado pela autoridade competente (Prefeito), que autorizasse o início da reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges.

Informações prestadas à equipe técnica, pelo Sr. Dony Wallisson Pino da Silva, responsável da empresa C.R. Pereira Eireli – ME, é que os serviços de reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges foram executados sem projeto básico.

Durante a inspeção *in loco*, o Sr **Algacir Augusto Cavazzini** - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos informou não ter conhecimento sobre projeto básico para reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges, tendo em vista que a responsabilidade de Tapurah-MT foi apenas o fornecimento das madeiras.

Em relação à exigência de projeto básico em contratação de obras e serviços de engenharia, o TCU assim decidiu:

SÚMULA Nº 261

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituinte prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

Destaca-se ainda sobre o assunto, o posicionamento desta Corte de Contas, publicado no Boletim de Jurisprudência Edição Consolidada 2014/2020:





11.3. PROJETO BÁSICO

Licitação. Contratação direta. Execução de obra. Projeto Básico. Orçamento em planilha de custos.

A contratação para execução de obra, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve prever Projeto Básico e orçamento em planilha de custos unitários.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 837/2019-TP. Julgado em 07/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/11/2019. [Processo nº 21.161-3/2019](#)).

Licitação. Obras. Projeto Básico. Elementos indispensáveis.

O **Projeto Básico** é documento norteador e obrigatório nas contratações de obras públicas, devendo conter elementos indispensáveis à obtenção de orçamento detalhado do custo global da obra, nos termos do art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão nº 528/2016-TP. Julgado em 27/09/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/10/2016. [Processo nº 17.504-8/2013](#)).

No caso de Ata de Registro de Preços, o TCE/MT, assim decidiu:

11.9. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços. Viabilidade e economicidade. Projeto Básico e Termo de Referência. Indicação de marca.

1. A adesão à Ata de Registro de Preços deve ser precedida de estudo que demonstre a eficiência, a viabilidade e a economicidade para o órgão "carona", que deve demonstrar à adequação à sua realidade, justificando que o preço a ser contratado está compatível com o mercado, demonstrando a vantajosidade da contratação frente a realização de outro procedimento licitatório.
2. Nas licitações para execução de obras e prestação de serviços é necessária a elaboração de Projeto Básico, para demonstrar a viabilidade e a conveniência de sua execução.
3. O Projeto Básico pode ser substituído, em determinadas situações, pelo Termo de Referência, o qual deve conter os elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.





4. O Termo de Referência deve observar a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca, permitindo-se apenas a menção à marca de referência, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo, nesse caso, imprescindível acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

(Recurso Ordinário. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha. Acórdão nº 358/2020-TP. Julgado em 29/09/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em 20/10/2020. [Processo nº 8.381-0/2019](#)).

5.1.2. Critério de Auditoria

- ✓ Art. 6º, inciso IX e X.
- ✓ Art. 7º, § 2º, I a IV da Lei 8.666/1993.
- ✓ Súmula 261 do TCU.
- ✓ Boletim de Jurisprudência do TCE/MT: Acórdão 837/2019-TP, Acórdão 528/2016-TP e 358/2020-TP.

5.1.3. Evidênicas

Processo do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021

Processo de pagamentos realizados à empresa C. R. Pereira Eireli – ME

5.1.4. Efeitos reais e potencial

- ✓ Baixa qualidade dos serviços executados.
- ✓ Possibilidade de objeto contratado não ser executado dentro das normas técnicas.
- ✓ Possibilidade de ocorrência sobrepreço/superfaturamento no custo dos serviços.

5.1.5. Responsáveis

Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah

Algacir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.





5.1.5.1. Conduta

Prefeito Municipal: assinar o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020, com o município de Itanhangá, sem que houvesse nos autos projeto básico elaborado por profissional de Engenharia/Arquitetura, acompanhado das planilhas de composição de custos de cada serviço a ser licitado.

Secretário: permitir o início da obra de reforma da ponte sobre o rio Borges sem que houvesse o projeto básico acompanhado de planilha de composição de custo unitário que permitisse a execução dos serviços de engenharia, com solidez, segurança e com o preço predefinido.

5.1.5.2. Nexo de Causalidade

O Sr. Carlos Alberto Capeletti, como Prefeito Municipal, foi negligente ao assinar o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020, para fins de reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges, sem que constassem, nos autos, o projeto básico e planilha de composição de custos unitário dos serviços a serem executados, elaborados e assinados por profissional habilitado, mediante comprovação da ART.

Assim como o Prefeito, o Sr. Algacir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos também foi negligente ao permitir que a obra de reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges iniciasse sem o projeto básico e planilha de composição de custos unitário dos serviços a serem executados, elaborados e assinados por profissional habilitado, mediante comprovação da ART.

5.1.5.3. Culpabilidade

Era esperado que tanto o Prefeito Municipal como o Secretário Municipal não dessem início e prosseguimento à execução dos serviços da reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges sem o projeto básico e planilha de composição de custos unitário dos serviços a serem executados, elaborados e assinados por profissional habilitado, mediante comprovação da ART.





5.2. ACHADO 2: Contratação de empresa C. R. Perereira Eireli - ME para execução de obras e serviços de engenharia na ponte sobre o rio Borges, sem observância aos requisitos da Lei nº 8.666/93 e artigos 15 e 59, da Lei nº 5.194/66.

IRREGULARIDADE: GB17. Licitação: Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993 e artigos 15 e 59, da Lei nº 5.194/66)

5.2.1. Situação encontrada

Conforme relatado, no item 2.4 deste relatório, em 20.04.2021, o Prefeito Municipal de Tapurah-MT, Sr. Carlos Alberto Capeletti (Cooperante) e o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, Sr. Edu Laudi Pascoski (Cooperado), assinaram o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021, com prazo de duração de 2 (dois) meses, que tinha como objeto, a manutenção e reforma da ponte do rio Borges.

O Executivo Municipal de Tapurah-MT, para cumprir a sua obrigação pactuada através do referido Termo de Cooperação Técnica, utilizou-se dos serviços constantes no Contrato nº 043/2020, assinado em 17.07.2020, com a empresa C. R. Pereira Eireli – ME, que tem como objeto “*Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reparos e manutenção de pontes de madeira município de Tapurah-MT, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura*”.

O Contrato nº 043/2020 decorre da Ata de Registro de Preços nº 104/2019, realizada pelo município de Nova Ubiratã-MT. Embora não seja objeto desta RNI, a equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas analisou o Pregão Presencial nº 049/2019 e constatou que o objeto ali licitado trata-se de obras e serviços de engenharia. Assim, era obrigatório que fosse exigido, no ato da habilitação das empresas licitantes, a comprovação do registro no CREA, bem como do responsável técnico da empresa. Porém, isso não ocorreu.

Embora a Lei do Pregão faculte a adesão à Ata por órgãos que não participaram da licitação, cabem a estes, a obrigação não só de analisar a vantajosidade dos preços, como também se a empresa que está sendo contratada possui condições técnicas para execução do serviço que de fato vai ser demandado pelo Carona.





No caso do objeto do Pregão Presencial nº 049/2019, trata-se de serviços de engenharia, que só pode ser executado por empresa com registro no CREA e com responsável técnico, munido de ART. Entretanto, isso não aconteceu.

Conforme descrito no item 2.7 deste relatório, a empresa C.R. Pereira Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 23.112.910/0001-61, possui sede em Tapurah-MT e está registrada na JUCEMAT, tendo como sua atividade principal **a construção de obras de artes especiais**, sendo que dentro dessa atividade principal, conforme cláusula primeira do contrato social, registrado em 07.05.2020, destaca-se a construção de ponte de madeira, conforme transcrito a seguir:

A captura de tela mostra a interface web da JUCEMAT. No topo, há uma barra com o logo da JUCEMAT, opções para Atendimento, Livro e Empresa/Agente, e links para Voltar ao Portal Interno e Desconectar. Um aviso sobre a LGPD aparece no topo. Abaixo, uma seção para gerir empresas e suas atividades econômicas. A seção "Dados Empresa" mostra o NIRE (5160019716-8) e o CNPJ (23.112.910/0001-61). A seção "Atividades Econômicas" exibe uma lista de códigos, descrições e tipos de atividades. Destacam-se os códigos 4212000 (CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS) e 4330404 (SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL), ambos classificados como PRINCIPAL.

Código	Descrição	Tipo
4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	PRINCIPAL
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	SECUNDÁRIA
4744004	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	SECUNDÁRIA
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	SECUNDÁRIA
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	SECUNDÁRIA
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	SECUNDÁRIA
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	SECUNDÁRIA
2599301	SERVICOS DE CONFECÇÃO DE ARMADÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	SECUNDÁRIA
4330404	SERVICOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	SECUNDÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital será de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), totalmente já integralizado neste ato em moeda corrente do País. Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social passa a ser:
CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E PONTE DE MADEIRA E CONCRETO.
FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, SOB ENCOMENDA OU NÃO – SERRALHEIRO - SERRALHEIRO(A), SOB ENCOMENDA OU NÃO.

A equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura consultou se a empresa C. R. Pereira Eireli – ME possui registro no CREA-MT, porém, a resposta foi negativa.





Consulta Pública - Empresa do Sistema

Filtro

Número do Registro:	Número do Visto:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome:	CNPJ:
<input type="text"/>	<input type="text" value="23112910000161"/>
Verificação de segurança: *	
<input type="text" value="613857"/>	

613857

Pesquisar **Limpar Pesquisa**

Nenhuma empresa encontrada!

Assim sendo, em tese, pode se afirmar que a empresa C. R. Pereira Eireli – ME estaria executando atividades de engenharia de forma ilegal, contrariando o que estabelece o artigo 15, da Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo:

Art. 15. **São nulos de pleno direito os contratos** referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei. (nosso grifo)

Ainda de acordo com o artigo 59, da **Lei 5.194/66**, as firmas (empresa individual), sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida na referida Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

5.2.2. Critério de auditoria

Arts. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Artigos 15 e 59, da Lei nº 5.194/66.





5.2.3. Evidências

Registro no CREA-MT.

Informações da JUCEMAT-MT.

Empenhos nº 1981/2021 e 1982/2021.

Notas de Autorização de despesas nº 1340/2012 e 1341/2021.

Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021 e seu aditivo.

Contrato nº 043/2020.

5.2.4. Efeitos reais e potenciais

Risco de dano a erário em virtude da empresa contratada não comprovar possuir capacidade técnica para executar obras e serviços de engenharia.

5.2.5. Responsáveis/qualificação

Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah

Algacir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

5.2.5.1. Conduta

Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah

Permitir a contratação da empresa C. R. Pereira Eireli, através do Contrato nº 043/2020, para executar obras e serviços de engenharia, por meio do Contrato nº 043/2020, especificamente na ponte de madeira sobre o rio Borges, sem que a mesma comprovasse o seu registro no CREA.

Algacir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura

Autorizar, por meio das Notas de Autorização de despesas nº 1340/2021 e 1341/2022, a contratação da empresa C. R. Pereira Eireli – ME, detentora da Ata de Reistro de Preços nº 104/2019, de Nova Ubiratã, para prestação de serviços de reparos e manutenção da ponte de madeira sobre o rio Borges, sem que a referida empresa comprovasse o seu registro no CREA.

5.2.5.2. Nexo de causalidade

Como Prefeito, era esperado que o Sr. Carlos Alberto Capeletti não autorizasse





e nem permitisse a contratação de empresa sem capacidade técnica para executar obras e serviços de engenharia.

O Sr. Algacir Augusto Cavazzini, como Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos tinha o poder/dever de exigir os documentos que comprovassem que a empresa C. R. Ferreira Eireli – MEI possuía registro no CREA para executar obras e serviços de engenharia.

5.2.5.3. Culpabilidade

É razoável afirmar que tanto o Prefeito Municipal, como o Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, tinham conhecimento que, para contratar empresa para executar obras e serviços de engenharia, especificamente a reforma na ponte sobre o rio Borges, era necessária a comprovação não só da capacidade técnico operacional, bem como que essa empresa detivesse experiência no ramo de engenharia e que fosse registrada no CREA.

5.3. ACHADO 3: execução de obras/serviços de engenharia sem o acompanhamento e fiscalização por um profissional habilitado,devidamente designado pela autoridade competente.

IRREGULARIDADE: HB 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

5.3.1. Situação encontrada

A ausência de Fiscal para acompanhar a execução do Contrato contraria a previsão do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (nosso grifo)

Em se tratando de obras e serviços de engenharia a fiscalização da execução do objeto contratado, prevista no artigo 67 da Lei de Licitações, deve ser realizada por profissional habilitado (engenheiro/arquiteto). Esta exigência encontra-se prevista nos artigos





3º e, 7º, da Lei nº 5.194/1966 e artigo 1º da Lei nº 6.496/1977.

Art. 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo único. As qualificações de que trata este artigo poderão ser acompanhadas de designações outras, referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

...

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos; (nossa grifo)**

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

No caso da obra objeto desta RNI (reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges), embora a Sra. Maria Carolina Soares, Engenheira Civil, servidora do Executivo Municipal de Tapurah-MT, tenha apostado sua assinatura nas notas fiscais nº 251 e 252, atestando o recebimento dos serviços, não foi identificado, nos autos dos processos analisados pela equipe técnica, o ATO emanado da autoridade competente designando a referida servidora como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME.

Entretanto, informações prestadas pelo Sr. Algacir Augusto Cavazzini, Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, a Sra. Maria Carolina Soares, engenheira civil e servidora do Executivo Municipal de Tapurah-MT não foi responsável pela fiscalização dos serviços executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME, na reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges.





Corroborando com o fato da empresa C. R. Pereira Eireli – ME ter executado todos os serviços de reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges, sem o acompanhamento de um profissional previamente designado pelos Entes signatários do Termo de Cooperação Técnica nº 02/202, a seguir transcreve-se trecho do relatório técnico emitido pelo Controlador Interno de Itanhangá (Doc. 13568/2022 – Control-P):

Considerando a omissão de forma culposa do gestor; não elaborar ETP e os projetos, não formalizar devido Contrato Administrativo, não nomear fiscal da obra e designar o engenheiro contratado para acompanhamento e fiscalização da obra e serviços. Dessa forma, facilitou para empresa C. R. PEREIRA EIRELI-ME em cometer possíveis atos irregulares, cobrar por serviços não executados gerando danos ao erário (conforme apresentado a seguir) disposto no art. 37, § 4º da CF, regulamentado pela lei 8.429/92, inciso I, art. 10, caracterizando possíveis atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário.

5.3.2. Critério de auditoria

- ✓ Art. 67 da Lei 8.666/1993.
- ✓ Art. 1º Lei 6.496/1977.
- ✓ Art. 3º da Lei 5.194/1966.

5.3.3. Evidências

- ✓ Relatório Técnico emitido pelo Controlador Interno de Itanhangá-MT.
- ✓ Relatório Técnico emitido pelo Controlador Interno de Tapurah-MT

5.3.4. Efeitos reais e potencial

Possível execução de serviços com qualidade inferior àquela esperada; e, Risco de necessidade de reexecução dos serviços, acarretando dano ao erário municipal.

5.3.5. Responsáveis

Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah

Algacir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

5.3.5.1. Conduta

Prefeito Municipal: Deixar de designar um profissional habilitado (engenheiro/arquiteto), munido da respectiva ART, para acompanhar e fiscalizar os serviços de engenharia na ponte sobre o rio Borges que estão sendo executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME.





Secretário Municipal de Infraestrutura: Permitir que os serviços de engenharia na ponte sobre o rio Borges, que estão sendo executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME, iniciasse sem que houvesse a designação de um profissional habilitado (engenheiro/arquiteto), munido da respectiva ART, para acompanhar e fiscalizar.

5.3.5.2. Nexo de Causalidade

Tanto o Sr. Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah, como o Sr. Algacir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, foram negligentes ao permitir o início dos serviços, na ponte sobre o rio Borges, pela empresa C. R. Pereira Eireli - ME, sem a designação de um profissional habilitado (engenheiro/arquiteto), munido da respectiva ART, para acompanhar e fiscalizar.

5.3.5.3. Culpabilidade

Era esperado que tanto o Prefeito Municipal como o Secretário Municipal de Infraestrutura só permitissem o início dos serviços de engenharia na ponte sobre o rio Borges, após designação de um fiscal devidamente habilitado e qualificado para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME.

5.4. ACHADO 4. realização de pagamento de serviços não executados ou executados a menor pela empresa contratada.

IRREGULARIDADE: JB02 Despesa – Grave: Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

5.4.1. Situação encontrada

Conforme relatado no subitem 2.8 e no item IV deste relatório, pela execução dos serviços de reforma da ponte e madeira sobre o rio Borges, a empresa C. R. Pereria Eireli – ME recebeu dos cofres do Executivo Municipal de Tapurah-MT, o valor total de **R\$ 50.044,10**, relativo às notas fiscais nº 251 e nº 252(Doc. 13764/2022 – Control-P).

Para a contratação e pagamento pelos serviços prestados pela empresa C. R.





Pereira Eireli – ME, foram emitidas as Notas de Autorizações de Despesas – NADs, nº 1340/2021 e 1341/2021. Nas duas NADs consta a seguinte descrição de serviços:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

TAPURAH - MT, AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO
CNPJ: 24.772.253/0001-41

Telefone: (66) 3547-3601

NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Nº 1340/2021

FORNECEDOR: 89746 - C. R. PEREIRA EIRELI

PROC. COMPRA: 665/2020

TIPO PROC.: ADESÃO À ARP

CPF/CNPJ: 23.112.910/0001-61

MODALIDADE: ADESÃO À ARP

INSC. ESTADUAL: 13.589.769-6

Nº MOD.: 4/2020

ENDERECO: ROD MT 010 KM 01 A DIREITA

ATA DE RP: -

BAIRRO: ZONA RURAL

CONTRATO: 43/2020

UF: MT

EMPENHOS: 1982/2021

TELEFONE: (65) 99312-4468 **E-MAIL:** dony2010_18@hotmail.com

REDUZIDO: 00000155

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS, ENGENHARIA E PROJETOS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0207 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO: 20010 - CONSERVAR ESTRADAS E PONTES

ELEM. DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ITENS			
		UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	TOTAL
00402611	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE PRANCHAS DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	M - METRO	127,5000	81,0000	10.327,50
00402612	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA	M - METRO	1,0000	854,0000	854,00
00402613	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE SOBRE-VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	M - METRO	67,5000	72,0000	4.860,00
00402614	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO/COLOCACAO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA	M - METRO	52,5000	76,0000	3.990,00
00402615	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	M - METRO	93,8000	72,0000	6.753,60
00402616	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO, BAT PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR, X PEIA, CACHAO DE ATERRO, FLEXAL, GUARDA MAO E BALANCA. (LIMPEZA)	M - METRO	137,5000	84,0000	11.550,00
00402617	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA, (TRAVESSEIRO), EM PONTE DE MADEIRA	M - METRO	40,0000	84,0000	3.360,00

De acordo com as duas NADs, constata-se que, em tese, quem autorizou as despesas tinha o conhecimento dos serviços que seriam prestados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME, descrevendo o tipo do serviço e a sua metragem.

Em 11.05.2021 foi feito o empenhamento das referidas despesas através dos empenhos nº 1981/2021 e 1982/2022, nos valores de R\$ 8.349,00 e R\$ 41.695,10, respectivamente.





Em 08.06.2021 foi realizada, no sistema contábil/financeiro, a liquidação das despesas relativas aos dois empenhos.

Em 11.06.2021 foram efetuados os pagamentos (liquido) à empresa C. R. Pereira Eireli – ME.

Para comprovar a prestação dos serviços, a empresa emitiu as Notas Fiscais nº 252, no valor de R\$ 8.439,00 e nº 251, no valor de R\$ 41.692,10. As duas notas fiscais foram emitidas em 17.05.2021.

As notas fiscais 251 e 252 encontram-se atestadas pela Engenheira Civil Maria Carolina Soares – CREA/MT 49482 – com a indicação de “**atesto o recebimento do material ou serviço em perfeitas condições conforme descrito nesta nota/recibo**”. Os dois atestados estão com a mesma data e possuem o mesmo responsável pelo recebimento.



Nos autos dos processos dos dois pagamentos não foram constatadas as planilhas de medições emitidas pelo Engenheiro Fiscal, até porque não houve a designação do referido profissional (item 5.3 deste relatório).

Por se tratar de serviços de engenharia, a liquidação da despesa não restringe à simples aposição de carimbo nas notas fiscais. Obrigatoriamente deveria ser emitida uma planilha de medição de serviços elaborada pelo engenheiro fiscal, devidamente nomeado pela autoridade competente, munido da respectiva ART.

A simples aposição de carimbo e assinatura nas notas fiscais, por si só, não comprova a execução dos serviços pela empresa C. R. Ferreira – ME, bem como se os serviços executados foram feitos obedecendo as normas técnicas e no quantitativo contratado, pelo Executivo Municipal de Tapurah-MT.





Conforme relatado no item IV deste relatório, constatou-se que houve medição e pagamento de serviços comprovadamente não executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME ou, executados parcialmente.

Restou comprovado que vários itens dos serviços que constam nas notas fiscais nº 251 e 252 não foram executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME. Conforme consta no subitem 3.4 deste relatório, não foram executados os serviços de: **caixa (caixão) de aterro e rodeiro**. Foram executados parcialmente os serviços de: **subviga, longarinas, esteios e travesseiros**.

Conforme demonstrado no subitem 4.4 deste relatório, após inspeção *in loco* e análise detalhada da documentação e registro fotográfico, a equipe técnica, chegou à conclusão de que, dos serviços cobrados dos municípios de Tapurah-MT e de Itanhangá-MT, no valor total de **R\$ 217.187,76**, a empresa C. R. Pereira Eireli – ME efetivamente executou apenas o valor de **R\$ 47.505,76**, conforme demonstrado no quadro que consta no subitem 4.2 deste relatório.

Considerando que o 1º Termo Aditivo, alterou a responsabilidade pelas despesas com a mão de obras para reforma da ponte, atribuindo a responsabilidade direta pelos custos da mão de obra, tanto para o município de Tapurah como para o de Itanhangá, com base no quadro que segue, constata-se que o Executivo Municipal de Tapurah efetuou o pagamento a maior no valor de **R\$ 26.591,22**.

ENTE	Valor pago R\$	Valor devido pelos serviços prestados R\$	Valor do dano R\$
TAPURAH	50.044,10	23.752,88	26.591,22
ITANHANGÁ	167.143,66	23.752,88	143.390,78
TOTAL	217.187,76	47.505,76	169.682,00

Assim, em virtude das ausências de projeto básico, da planilha de composição de custo unitário e de engenheiro fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços na ponte de madeira sobre o rio Borges, o valor de R\$ 26.591,22 pago a maior para a empresa E. C. Pereira Eireli – ME, em tese, configura-se como **superfaturamento por inexecução de serviços e executados parcialmente**.





5.4.2. Critério de auditoria

- ✓ Art. 66 da Lei nº 8.666/93.
- ✓ Art. 37 da Constituição Federal.

5.4.3. Evidências

- ✓ Termo de inspeção física.
- ✓ Notas fiscais nº 251 e nº 252 de Tapurah-MT.
- ✓ Nota fiscal nº 250 de Itanhangá-MT.
- ✓ Relatório de inspeção do Controle Interno de Tapurah-MT.
- ✓ Relatório de inspeção do Controle Interno de Itanhangá-MT.
- ✓ Relatório de inspeção do Verador de Tapurah.
- ✓ Relatório fotográfico fornecido pelo responsável da empresa C. R. Pereira Eireli – ME.

5.4.4. Efeitos reais e potencial

Danos ao erário municipal de Tapurah-MT, no valor de **R\$ 26.591,22**.

5.4.5. Responsáveis

Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah

Algacir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Maria Carolina Soares – Engenheira Civil

5.4.5.1. Conduta

Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah: autorizar pagamento de serviços não executados ou executados em quantitativo menor do que o efetivamente executado pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME, causando um dano ao erário municipal.

Algacir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos: permitir a execução da obra de reforma da ponte sobre o rio Borges, sem que houvesse o projeto básico acompanhado de planilha de composição de custo unitário, bem como sem o acompanhamento de um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deixando a critério da empresa definir quais e como os serviços seriam executados,





causando um dano ao erário municipal.

Maria Carolina Soares – Engenheira Civil: atestar as notas fiscais nº 251 e 252, apondo sua assinatura confirmando a execução dos serviços pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME.

5.4.5.2. Nexo de Causalidade

Houve omissão do Prefeito Municipal, na condições do Gestor Municipal e Ordenador de Despesas, ao autorizar pagamento de despesas relativas às notas fiscais nº 251 e 252, nas quais constavam serviços não executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME.

Houve omissão do Sr. Algacir Augusto Cavazzini, Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, ao permitir que a reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges fosse contratada e executada sem projeto básico e planilha de composição de custos unitário dos serviços a serem executados, bem como sem que houvesse o acompanhamento e fiscalização por um profissional habilitado.

A Sra. Maria Carolina Soares, engenheira civil, embora não tivesse sido designada formalmente como fiscal da obra, atestou as notas fiscais nº 251 e 252, dando aspecto de veracidade, confirmando que os serviços constantes nas referidas notas fiscais tivessem sido executados pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME.

5.4.5.3. Culpabilidade

Era esperado que tanto o Prefeito Municipal como o Secretário Municipal não dessem início e permitissem a execução dos serviços da reforma da ponte de madeira sobre o rio Borges, sem o projeto básico e planilha de composição de custos unitário dos serviços a serem executados, bem como sem que houvesse um profissional devidamente habilitados para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, contribuindo diretamente para que fosse realizado pagamento indevido, causando um dano ao erário municipal de Tapurah-MT, no valor de **R\$ 26.591,22**.

A Sra. Maria Carolina Soares, engenheira civil, embora não tivesse sido





designada formalmente para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, ao atestar as notas fiscais nº 251 e 252 nas quais constam serviços não executados pela empresa C. R. Pereira Eireli - ME, contribuiu diretamente para que fosse realizado pagamento indevido, causando um dano ao erário municipal de Tapurah-MT, no valor de **R\$ 26.591,22**.

5.5. ACHADO 5: receber, da Administração pública municipal, o valor de R\$ 26.591,22, por serviços não executados ou executados em quantidade inferior ao que foi pago.

IRREGULARIDADE: JB 99. Despesa. Recebimento de valores com preços superfaturados por inexecução de serviços ou acima do valor contratado.

5.5.1. Situação encontrada

Conforme relatado no item III e IV deste relatório, a empresa C. R. Pereira Eireli-ME inseriu nas notas fiscais nº 251 e nº 252, serviços que tinham conhecimento que não foram executados ou, que foram executados em quantidade menores das que constam nas referidas notas fiscais.

A responsabilização da empresa por recebimentos de serviços não executados (enriquecimento sem causa) tem previsão no artigo 884, do Código Civil e, nesse sentido o TCE/MT assim já decidiu:

4.33) Contrato. Obras e serviços de engenharia pagos e não executados. Restituição.

A realização de pagamentos por obras ou serviços de engenharia não executados implica para o beneficiário, nos termos do art. 884 do Código Civil, a obrigação de restituição ao erário do valor recebido indevidamente, tendo em vista o seu enriquecimento sem causa, sob pena de determinação de resarcimento e aplicação de sanção pecuniária pelo Tribunal de Contas.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 255/2015-PC. Julgado em 11/11/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 03/12/2015. [Processo nº 6.687-7/2011](#)).





**Responsabilidade. Pessoas jurídicas de direito privado.
Dano ao erário. Possibilidade de responsabilização solidária.**

A atividade de controle exercida pelo Tribunal de Contas abrange sob sua fiscalização as pessoas jurídicas de direito privado que participem de ações governamentais desenvolvidas com recursos públicos, inclusive quando fornecedoras de bens e/ou serviços, sendo afeta à competência da Corte de Contas a possibilidade de, eventualmente, promover a responsabilização solidária dessas pessoas nos casos em que concorram ou provoquem, de alguma forma, danos ao erário.

(Representação de Natureza Externa. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 400/2017-TP. Julgado em 05/09/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 28/09/2017. [Processo nº 2.952-1/2016](#)).

Responsabilidade. Pagamento com sobrepreço. Pregão. Gestor e empresa contratada.

1. Cabe ao gestor máximo do órgão fiscalizar se o procedimento prévio de licitação está em conformidade com a legislação pertinente, sendo responsabilizado pelo pagamento com sobrepreço, ao autorizar a realização de certame licitatório com preço de referência incompatível com o mercado. Trata-se de um erro grosseiro (art. 28, LINDB), que consiste na inobservância

de um dever de cuidado, que seria evitado pela simples aplicação da lei, cujo desconhecimento é inescusável ao agente público.

2. A empresa contratada é responsabilizada a resarcir o erário, de forma solidária com o gestor máximo, ao receber pagamento com preços acima do valor de mercado, por concorrer com o **dano**. O fato de o gestor não assegurar a economicidade do contrato, através da estimativa de preço balizada pelo mercado, não exonera a empresa pela ocorrência de sobrepreço, pois, ao firmar contrato com a Administração Pública, está submetida ao Regime Jurídico-Administrativo.

(Tomada de Contas Ordinária. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 330/2020-TP. Julgado em 22/09/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em 09/10/2020. [Processo nº 18.520-5/2019](#)).





Responsabilidade. Dano ao erário. Pagamento por serviços executados a menor. Fiscal de contrato e empresa contratada.

O pagamento de serviços em quantitativos maiores do que aqueles efetivamente realizados caracteriza dano ao erário, cabendo multa individualizada sobre o valor do dano e restituição ao erário, de forma solidária: pelo fiscal do respectivo contrato, por sua conduta negligente ao não comunicar o ordenador de despesas acerca da divergência entre os serviços previstos e os executados; e pela empresa contratada, por sua conduta de receber pagamento por serviços executados a menor, o que caracteriza enriquecimento ilícito.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Acórdão nº 137/2018-SC. Julgado em 05/12/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/12/2018. [Processo nº 11.157-0/2017](#)).

Assim sendo, constata-se que a empresa C. R. Pereira Eireli – ME recebeu do erário municipal de Tapurah-MT, de forma indevida o total de **R\$ 26.591,22** (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

5.5.2 Critério de auditoria

- ✓ art. 37, caput, da Constituição Federal.
- ✓ art. 66 da Lei 8.666/1993.
- ✓ Acórdão 400/2017-TP – TCE/MT
- ✓ Acórdão 255/2015-PC – TCE/MT
- ✓ Acórdão 330/2020-TP – TCE/MT
- ✓ Acórdão 137/2018- SC – TCE/MT

5.5.3 Evidências

- ✓ Nota Fiscal nº 251 e nº 252
- ✓ Termo de Inspeção *in loco*.
- ✓ Relatório de inspeção do Controlador Interno de Tapurah-MT.

5.5.4 Efeitos reais e potencial

Danos ao erário municipal no valor de **R\$ 26.591,22**.





5.5.5 Responsabilidade

C. R. Pereira Eireli – ME – Empresa contratada

5.5.2.1 Conduta

Receber, do erário municipal, o valor de **R\$ 26.591,22** (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), por serviços não executados ou executados a menor do que os constantes nas notas fiscais.

5.5.2.2 Nexo de causalidade

Ser beneficiada por ilegalidade praticada pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos de e pela Engenheira, ao receber valores que, comprovadamente, tinha conhecimento de que não tinham sido executados ou que foram executados a menor.

5.5.2.3 Culpabilidade

Contribuiu para ocorrência de dano ao erário municipal no valor de **R\$ 26.591,22** (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

VI. DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

A Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 269/2007), que entre outros assuntos, regulamenta os processos no âmbito desta Corte, no seu art. 82 autoriza o Relator a adotar medidas cautelares *inaudita altera pars*, ou seja, mesmo sem ouvir a parte contrária, quando a irregularidade constatada nos autos puder causar danos ao erário ou for passível de agravamento da lesão cometida.

Conforme relatado nestes autos, constata-se que ocorreram graves irregularidades durante a execução dos serviços de reforma da ponte de madeira sobre o Rio Borges, tendo em vista que a empresa contratada (C. R. Pereira Eireli – ME), além de não comprovar o seu registro junto ao CREA, executou a obra sem projeto básico e sem o acompanhamento de um responsável técnico munido da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).





Dos serviços supostamente executados pela empresa contratada, três são graves, exigindo-se a apresentação de laudo técnico pericial, de forma a garantir que não há risco à vida e ao patrimônio daqueles que utilizam a ponte. São eles:

- i. ausência de guarda-rodas (que ficaram “enterrados”);
- ii. a grande quantidade de aterro colocado sobre o tabuleiro da ponte; e,
- iii. a técnica utilizada para escoramento da ponte, dissociada de projeto de engenharia devidamente acompanhado de ART.

Os requisitos exigidos para a concessão da cautelar são: o *periculum in mora*, traduzido na situação de perigo de que a demora na decisão cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem jurídico tutelado, e o *fumus boni juris*, que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado, sendo necessário o preenchimento de ambos.

6.1. Do *periculum in mora*

O *periculum in mora*, traduzido na situação de perigo de que a demora na decisão cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem jurídico tutelado, com o risco de perecimento do direito a ser tutelado, uma vez que os serviços foram executados sem qualquer evidência de registros de responsabilidades técnicas, em total desacordo com a legislação, colocando em risco os usuários da ponte sobre o Rio Borges.

Conforme já descrito no item 3.4 deste relatório, a empresa C. R. Perereira Eireli – EP executou a obra de reforma da ponte de madeira sobre o Rio Borges sem o projeto básico e sem o acompanhamento de um responsável técnico da obra. Também, sem acompanhamento e fiscalização de um fiscal habilitado devidamente designado pelas Prefeituras de Tapurah e Itanhangá; coube à empresa (que sequer possui registro no CREA-MT), decidir o que fazer e como fazer.

Toda ponte de madeira obrigatoriamente tem que ter seus itens de segurança. Dentre esses itens de segurança, temos os guarda-rodas que tem como finalidade servirem de balizadores de tráfego, minimizando os riscos de queda do veículo da ponte. No caso da ponte sobre o Rio Borges, que não possui guarda-corpos, os guarda-rodas, ainda que de modo pouco eficaz, também tem a finalidade de proteger os traseuntes, minimizando riscos





de possíveis acidentes com quedas.

A empresa C. R. Pereira Eireli – EP executou 86 metros de guarda-rodas (43 m de cada lado da ponte), entretanto, sem um estudo técnico, cobriu esses guarda-rodas com aterro, perdendo toda sua funcionalidade que visava a segurança, passando a atuar como a lateral da caixa do aterro colocado sobre o tabuleiro:



Já em relação ao aterro colocado sobre a ponte, de aproximadamente 191,56 toneladas, tanto o construtor como o Secretário de Obras de Tapurah, não souberam informar a sua finalidade e quem autorizou a execução desse serviço. Nas normas técnicas sobre construção de ponte de madeira não há qualquer orientação sobre esse procedimento.

Conforme relatado no item 3.4.10 deste relatório, o peso do aterro (191,56 toneladas), acrescido do peso das carretas que transitam sobre a ponte, pode chegar a um peso total de aproximadamente 282 toneladas. Entretanto, não há qualquer estudo técnico que possa assegurar a estabilidade da ponte diante do peso a ser suportado pela estrutura. Assim, a ausência de responsáveis técnicos traz riscos quanto ao colapso da estrutura em virtude desse peso.

Já outro item que foi executado pela empresa C. R. Oliveira Eireli – EP, e que também não possui estudo técnico, são as escoras que foram feitas em cada um dos esteios da ponte.





Da forma como foram colocadas essas “escoras”, sem projeto e estudo técnico, não é possível garantir a estabilidade da ponte. Talvez essas escora tenham sido colocadas para combater a força transversal provocada pelo rio, entretanto, sem projeto e laudo técnico não há como fazer qualquer afirmação.

O que se pode afirmar é que o peso do aterro de 191,56 toneladas colocado sobre a estrutura da ponte, bem como a ausência de barreira laterais (guarda-rodas), sem projeto e laudo técnico, coloca em risco os usuários da ponte e o patrimônio público e privado.

6.2. Do *fumus boni iuris*

Já o *fumus boni juris*, pode ser traduzida na existência de plausibilidade técnica/jurídica do que foi constatado pela equipe técnica da Secex de Obras e Infraestrutura, corroborando com o descumprimento do artigo 7º da Lei de Licitações, conforme demonstrado a seguir.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 7º, estabelece que as obras e os serviços somente podem ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da Resolução Normativa nº 39/2016 – TP, disciplinou a exigência de projeto básico:

Art. 2º Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim





considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

O TCU, sobre o assunto editou a Súmula nº 261:

Súmula nº 261: Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

Ou seja, os Gestores municipais de Tapurah e de Itanhangá, ao assinarem o Termo de Cooperação Técnica com objetivo de reformar a ponte de madeira sobre o Rio Borges (que faz divisa entre os dois municípios), entregando à empresa C. R. Pereira Eireli – ME, a responsabilidade pela execução dos serviços, sem disponibilizar o projeto básico e sem definir previamente o custo da obra, além de não saberem o produto que estavam adquirindo, ainda colocaram em risco os usuários da ponte, por descumprirem os dispositivos legais que regulamentam a contratação de obras e serviços de engenharia.

Assim sendo, não resta dúvida que a MEDIDA CAUTELAR se faz necessária, conforme prevê o regimento interno desta Corte de Contas:

Art. 297 No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas ou de unidade técnica do Tribunal.

Art. 298 O Tribunal de Contas pode determinar as seguintes medidas cautelares:

III. sustação de ato impugnado ou suspensão de procedimentos;

IV. outras medidas inominadas de caráter urgente.

Diante disso tudo, se reconhece a presença do requisito do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* para o fito de se determinar ao Prefeito Municipal de Tapurah, Sr. Algacir Augusto Cavazzini, e ao Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, Sr. Edu Laudi Pascoski (signatários do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021), que, no prazo assinalado por Vossa Excelência, comprovem a solidez e segurança da ponte, mediante apresentação de laudo técnico pericial e projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado, acompanhados das respectivas ARTs, demonstrando as medidas necessárias para garantia





da estabilidade da estrutura executada pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME, bem como para a garantia da segurança dos veículos e pessoas que trafegam sobre a ponte, caso não ocorra a condenação total da estrutura executada.

Sugere-se ainda, em Medida Cautelar, estabelecimento de prazo para que os gestores providenciem, de imediato, as eventuais obras complementares indicadas no laudo técnico pericial e projetos de engenharia a serem elaborados, tais como: a eventual necessidade de remoção da sobrecarga de aterro; a eventual necessidade de instalação de novos balizadores de tráfego (guarda-rodas ou outro elemento estrutural definido pelo laudo técnico e projeto de engenharia) ou a desobstrução dos já instalados na ponte, minimizando o riscos de queda de veículos e pessoas; a instalação de placas indicando o peso máximo admitido sobre a estrutura (caso esta não seja condenada pelo laudo técnico e projetos de engenharia a serem providenciados pelos Executivos Municipais), dentre outras possíveis medidas elencadas pelos profissionais habilitados responsáveis pela análise.

VII. QUADRO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ACHADO	CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL
ACHADO 1 – Ausência de Projeto Básico e Parecer Técnico assinados por profissional habilitado (Engenheiro/Arquiteto) devidamente aprovado pela autoridade competente. (ITEM 5.1)	IRREGULARIDADE GB09. Licitação Grave 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no arts. 6º, IX e X, art. 7º, § 2º, I a IV, art. 12 da Lei 8.666/1993; Súmula 261 do TCU; e Acordão 1067/2016 do TCU.	Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah Algacir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.
ACHADO 2: Contratação de empresa C. R. Perereira Eireli - ME para execução de obras e serviços de engenharia na ponte sobre o rio Borges, sem observância aos requisitos da Lei nº 8.666/93 e artigos 15 e 59, da Lei nº 5.194/66. (ITEM5.2)	IRREGULARIDADE: GB17. Licitação: Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993 e artigos 15 e 59, da Lei nº 5.194/66).	Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah Algacir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.
ACHADO 3: execução de obras/serviços de engenharia sem o	IRREGULARIDADE: HB04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da	Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah





acompanhamento e fiscalização por um profissional habilitado,devidamente designado pela autoridade competente. (ITEM 5.3)	Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).	Algacir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.
ACHADO 4. realização de pagamento de serviços não executados ou executados a mernor pela empresa contratada. (ITEM 5.4)	IRREGULARIDADE: JB02 Despesa – Grave: Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	Carlos Alberto Capeletti - Prefeito Municipal de Tapurah Algacir Augusto Cavazzini - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos. Maria Carolina Soares – Engenheira Civil
ACHADO 5: receber, da Administração pública municipal, o valor de R\$ 26.591,22, por serviços não executados ou executados em quantidade inferior ao que foi pago. (ITEM 5.5)	IRREGULARIDADE: JB 99. Despesa. Recebimento de valores com preços superfaturados por inexecução de serviços ou acima do valor contratado.	C. R. Pereira Eireli – ME – Empresa contratada

VIII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pela documentação que consta nos autos, resta evidenciado que os Gestores Municipais de Tapurah e Itanhangá descumpriam preceitos básicos na contratação de obras e serviços de engenharia e que a empresa C. R. Pereira Eireli – ME, que não se constatou registro no CREA, executou serviços de engenharia sem um responsável técnico, devidamente munido de ART. Dessa forma, verificam-se presentes os requisitos para a adoção de medida cautelar, quais sejam, *fumus boni iuris*, tendo em vista o não cumprimento da normas legais, que trata de contratação de obras públicas, e *periculum in mora*, já que há risco de vida aos que utilizam a ponte de madeira sobre o Rio Borges, em virtude da não existência de projeto básico.

Assim sendo, verifica-se oportuna, com máxima vênia, a concessão de Medida Cautelar, já que é impossível verificar a estabilidade da ponte, sem um parecer técnico. Além do mais, os atos praticados pelos Gestores Municipais e pela empresa C. R. Pereira Eireli - ME, em tese, no aspecto penal, configuram fraude à licitação.





Considerando, desta forma, a existência de “perigo na demora” e a “fumaça do bom direito”, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a concessão de MEDIDA CAUTELAR, conforme art. 297 c/c art. 298, inciso III e IV, do RITCEMT, determinando ao Prefeito Municipal de Tapurah, Sr. Carlos Alberto Capeletti, e ao Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, Sr. Edu Laudi Pascoski (signatários do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021) que:

- i) no prazo assinalado por Vossa Excelência, comprovem a solidez e segurança da ponte, mediante apresentação de laudo técnico pericial e projetos de engenharia elaborados por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas ARTs, demonstrando as eventuais medidas necessárias para garantia da estabilidade da estrutura executada pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME, bem como para a garantia da segurança dos veículos e pessoas que trafegam sobre a ponte, caso o laudo não indique a condenação total da estrutura executada.
- ii) no prazo assinalado por Vossa Excelência, para que os gestores providenciem, de imediato, as eventuais obras complementares indicadas no laudo técnico pericial e projetos de engenharia a serem elaborados, tais como: a eventual necessidade de remoção da sobrecarga de aterro; a eventual necessidade de instalação de novos balizadores de tráfego (guarda-rodas ou outro elemento estrutural definido pelo laudo técnico e projeto de engenharia) ou a desobstrução dos já instalados na ponte, minimizando o riscos de queda de veículos e pessoas; a instalação de placas indicando o peso máximo admitido sobre a estrutura (caso esta não seja condenada pelo laudo técnico e projetos de engenharia a serem providenciados pelos Executivos Municipais), dentre outras possíveis medidas elencadas pelos profissionais habilitados responsáveis pela análise.
- iii) **citação** dos servidores responsabilizados nestes autos, conforme





anexo de informações pessoais, para que apresentem, caso queiram, as argumentações de defesa quanto às irregularidades apontadas neste relatório técnico, assegurando-lhes o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

- iv) ademais, considerando que eventual decisão dessa Corte de Contas poderá repercutir na esfera jurídico-patrimonial da empresa C. R. Pereira Eireli - EP, **sugere-se também a citação** da representante legal, Sra. **Cristina Rodrigues Pereira**, para que no exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, apresente, caso queira, as alegações que julgar pertinentes e justificar sobre as irregularidades atribuídas à empresa, neste relatório;
- v) **encaminhamento** de cópia deste relatório ao Controlador Interno do Executivo Municipal de Tapurah-MT, Sr. **Paulo Gawska** para conhecimento e acompanhamento; e,
- vi) **encaminhamento** de cópia deste relatório à Promotoria de Justiça da Comarca de Tapurah-MT.

Sugere-se ainda ao Exmo. Conselheiro Relator, converter este processo de RNI em processo de TOMADA DE CONTAS, conforme Regimento Interno, art. 149-A.

Sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator determinar que se dê PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO a este processo, na forma estabelecida no inciso IV, do artigo 138, do RITCEMT.

É o relatório que se submete à apreciação superior.





Cuiabá-MT, 21 de março de 2022.

(Documento assinado digitalmente)⁸

Nilson José da Silva

Auditor Público Externo
Supervisor

Daniely Garcia Cardoso

Auditor Público Externo

João Virgílio Batista Ribeiro

Auditor Público Externo
Supervisor

Mara de Castrilho Varjão

Auditor Público Externo

⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

